CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG 001 CONGONHAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80 /2025

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

A Mesa da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art.1º – Ficam APROVADAS, as contas do Município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 2016.

Art.2º – Será dada ciência deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público e a outros que se fizerem necessários.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 03 de novembro de 2025.

EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2998/2025
Data. 04/11/2025 - Horário: 12:20
Legislativo - PDL 80/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 002 CONGONHAS MG

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Em setembro de 2025, a Câmara Municipal de Congonhas tomou conhecimento pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Estado de Minas Gerais as notas taquigráficas relativas à análise da Prestação de Contas do município de Congonhas, exercício de 2016.

Foi aberto o Processo Administrativo nº 018/2025, dando início a tramitação da matéria junto a Casa.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais após análise técnica, emitiu parecer pela aprovação das contas.

Desta forma, pugnamos pela aprovação do parecer do TCE/MG.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 03 de novembro de 2025.

EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
003

Ofício n.: 18890/2025

Processo n.: 1012491

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 84, parágrafo único, inciso I da Res. 24/2023, comunico a V. Ex.ª que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 08/07/2025, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 18/07/2025.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do ***Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP***, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico V. Ex.ª, também, que promova a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Norma

004

Processo:	**1012491**
Natureza:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**
Procedência:	Prefeitura Municipal de Congonhas
Exercício:	2016
Responsável:	José de Freitas Cordeiro
Procurador:	Robison Carlos Pereira Miranda – OAB/MG n. 112.445
MPTC:	Procuradora Maria Cecília Borges
RELATOR:	CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

SEGUNDA CÂMARA – 8/7/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO TCEMG N. 1/2017. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, referentes à abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais, ao repasse de recursos ao Legislativo, aos percentuais constitucionais de aplicação na educação e na saúde, às despesas com pessoal, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas, de responsabilidade do Sr. José de Freitas Cordeiro, prefeito municipal de Congonhas, no exercício de 2016, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 86, inciso I, da Resolução TCEMG n. 24/2023;

II) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;

III) recomendar ao atual prefeito municipal que:

a) observe, na análise acerca da retificação orçamentária, as disposições e os limites do planejamento consubstanciado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

b) promova a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat

EM BRANCO

005

IV) recomendar ao Poder Legislativo que promova a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal;

V) recomendar ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, e que, ao elaborar seu relatório, atenda ao exigido no art. 42, § 3º, da Lei Complementar n. 102/2008;

VI) determinar o arquivamento dos autos após cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 08 de julho de 2025.

GILBERTO DINIZ
Presidente

ADONIAS MONTEIRO
Relator

(*assinado digitalmente*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
006
CONGONHAS MG

NOTA DE TRANSCRIÇÃO
SEGUNDA CÂMARA – 8/7/2025

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Congonhas, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade do prefeito Sr. José de Freitas Cordeiro.

A Unidade Técnica concluiu, no relatório à peça 15, págs. 3 a 55, pela rejeição das contas, tendo em vista a abertura de créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, por superávit financeiro, no valor de R$ 9.910.088,62, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, bem como a realização de despesa excedente pelo Poder Executivo no valor de R$ 300.682,25, descumprindo o disposto no art. 59 da Lei n. 4.320/1964 e no art. 167, inciso II, da Constituição da República de 1988 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 e apresentou sugestões de recomendações.

Em face do apontamento, o então relator determinou a citação do responsável, que se manifestou, à peça 15, págs. 59 a 168.

A Unidade Técnica, em reexame, à peça 15, págs. 170 a 194, ratificou seu entendimento inicial pela rejeição das contas, tendo em vista a permanência da irregularidade relativa à abertura de créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, por superávit financeiro, no valor de R$ 187.914,28.

O Ministério Público de Contas opinou, à peça 15, págs. 195 a 198, pela aprovação com ressalva das contas e pela emissão e acompanhamento das recomendações referidas na fundamentação de sua manifestação.

O então relator, tendo em vista que no demonstrativo Decretos de Alterações Orçamentárias, do Sicom/2016, constou que foram abertos créditos adicionais no total de R$ 111.790.255,70, transposição no total de R$ 1.090.000,00, transferência no total de R$ 4.496.889,83 e remanejamento no total de R$ 46.294.394,84 e que as realocações orçamentárias devem estar autorizadas por leis específicas e a autorização contida em leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA), conforme art. 165, § 8º, e art. 167, incisos VI e VII, da Constituição Federal, determinou, à peça 17, a citação do responsável, que se manifestou às peças 20 a 22, conforme certidão de manifestação, à peça 23.

A Unidade Técnica, em reexame, às peças 31 a 38, afirmou que as realocações orçamentárias realizadas ocorreram mediante autorização prévia na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016, estando em conformidade com o entendimento deste Tribunal constante das Consultas TCEMG n. 862749 e n. 958027 e considerando que a irregularidade de abertura de créditos sem recursos disponíveis, por superávit financeiro, foi sanada, retificou seu entendimento inicial e concluiu pela aprovação das contas.

O Ministério Público de Contas opinou, à peça 39, pela aprovação com ressalva das contas, com fundamento no art. 45, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008, e pela emissão e acompanhamento das recomendações referidas na fundamentação de sua primeira manifestação.

Em 28/4/2025, os autos foram redistribuídos à minha relatoria, à peça 40.

É o relatório.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CONGONHAS MG

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada com base nas diretrizes e procedimentos decorrentes da Resolução TCEMG n. 4/2009, da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2016 e da Ordem de Serviço TCEMG n. 1/2017 - Presidência, nos dados remetidos via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom e nos relatórios técnicos, à peça 15, págs. 3 a 55 e 170 a 194 e peças 31 a 38.

1) A abertura dos créditos orçamentários e adicionais atendeu ao disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/1964.

A Unidade Técnica, à peça 15, págs. 4 e 5, afirmou que a Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 3.571/2015, autorizou um percentual de 30% para abertura de créditos suplementares, tendo sido alterada pela Lei n. 3.648/2016, que alterou tal percentual para 35%.

No entendimento da Unidade Técnica, esse elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, não significa que tenha tolerância com autorizações elevadas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública, conforme disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Diante do exposto, sugeriu a emissão de recomendação ao chefe do Poder Executivo para que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Sugeriu, ainda, que, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, estabeleça, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares, e ao chefe do Poder Legislativo para que, ao apreciar e votar o mencionado projeto, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

Destaco que elevados percentuais para suplementação de dotações, consignados em leis orçamentárias, geram uma maior flexibilização do orçamento-programa, retirando-lhe a característica de planejamento da ação estatal.

Não obstante, registro que, na Consulta n. 1144923, de relatoria do conselheiro Mauri Torres, apreciada pelo Tribunal Pleno na sessão de 12/2/2025, foi fixado o seguinte prejulgamento de tese: "não é possível estabelecer um percentual do valor do orçamento a ser adotado por este Tribunal como limite/baliza para a abertura de créditos, englobando os recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e do excesso de arrecadação, devendo a análise acerca da retificação orçamentária observar os ditames/limites do planejamento consubstanciado nas leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual)".

Dessa forma, não acolho a sugestão de recomendação formulada pela Unidade Técnica, mas recomendo ao atual prefeito municipal que observe, na análise acerca da retificação orçamentária, as disposições e os limites do planejamento consubstanciado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

A Unidade Técnica apontou, à peça 15, pág. 9, que foram abertos créditos suplementares e especiais, sem recursos disponíveis, por superávit financeiro, no valor de R$ 9.910.088,62, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 008

Em defesa, à peça 15, págs. 59 a 168, o responsável alegou, em relação aos créditos adicionais abertos na fonte 201 e 202, que foi utilizado o superávit financeiro da fonte 200 – Recursos Ordinários, nos termos da Consulta TCEMG n. 932477.

Em relação aos créditos adicionais abertos na fonte 247, alegou também que foi utilizado os recursos da fonte 200, porém, utilizado indevidamente. Informou que foi cancelado parte dos restos a pagar de exercícios anteriores, no valor de R$ 45.303,86, e parte do saldo das dotações das fontes 147 e 247, no valor de R$ 124.131,70, não foi utilizado, restando somente R$ 63.782,58, abertos indevidamente na fonte 247.

Requereu a aplicação do princípio da insignificância, apontando que o valor de R$ 233.218,14, representou apenas 0,06% das despesas fixadas no orçamento, que foram de R$ 376.200.000,00. Nesse sentido, destacou os Processos n. 697611, n. 812448 e n. 912814. Por fim, requereu a aprovação das contas, sem ressalvas.

A Unidade Técnica, em reexame, à peça 15, págs. 170 a 194, tendo em vista as alegações da defesa, realizou nova análise e constatou que existia recursos financeiros na fonte 200 para fazer face aos créditos abertos. Em relação aos créditos abertos na fonte 247, afirmou que o responsável admitiu a impropriedade, mas com a alegação de que foram apenas R$ 63.782,58 abertos indevidamente.

Ao analisar os demonstrativos da fonte de recursos 147, extraídos do Sicom, constatou saldo orçamentário insuficiente para a abertura dos referidos créditos, no valor de R$ 491.590,97. Assim, afirmou que as justificativas não foram suficientes para sanar a irregularidade. Contudo, retificou o valor do crédito aberto sem recursos de R$ 233.218,14 para R$ 187.914,28, o que representou apenas 0,05% do orçamento. Quanto à aplicação do princípio da insignificância, conforme solicitado pelo responsável, submeteu à consideração do então relator.

O então relator, tendo em vista que no demonstrativo Decretos de Alterações Orçamentárias do Sicom/2016 constou que foram abertos créditos adicionais no total de R$ 111.790.255,70, transposição no total de R$ 1.090.000,00, transferência no total de R$ 4.496.889,83 e remanejamento no total de R$ 46.294.394,84 e que as realocações orçamentárias devem estar autorizadas por leis específicas e a autorização contida em leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA), conforme art. 165, § 8º, e art. 167, incisos VI e VII, da Constituição Federal, determinou, à peça 17, a citação do responsável.

O responsável, em sua defesa, às peças 20 a 22, se restringiu a repetir as alegações já apresentadas anteriormente.

Assim, a Unidade Técnica, em análise complementar à peça 37, informou que o responsável não apresentou nenhum fato novo que pudesse modificar a análise técnica quanto à abertura de créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, por superávit financeiro, mas realizou nova análise acerca da irregularidade.

Por meio dos Decretos n 6.433 e n. 6.442, ambos de 2016, autorizados pela Lei Municipal n. 3.571/2015, a administração municipal procedeu à abertura de créditos suplementares, no valor total de R$ 491.590,97, em favor das dotações orçamentárias 01.14001.12.122.0002.2121.3.3.90.39.00.247, 1.14001.12.122.0002.2121.3.3.90.30.00.247 e 01.14001.12.122.0002.2121.3.3.90.39.00.247, vinculados à fonte de recursos 247 - Transferência do Salário-Educação, utilizando de recursos do superávit financeiro.

De acordo com os relatórios Comparativo da Despesa Fixada com a Executada e Movimentação de Dotação Orçamentária de ambos os decretos, extraídos do Sicom/2016, a administração municipal não procedeu ao empenho de despesas vinculadas aos créditos suplementares

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n 02/2012 e na Decisão Normat

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
CONGONHAS

abertos. Dessa forma, subsistiu o saldo a empenhar de R$ 491.590,97, correspondente ao total dos créditos abertos pelos referidos decretos.

Diante do exposto, verificou que a irregularidade apontada na fonte de recursos 247 – Transferência do salário-educação, em razão da abertura de créditos suplementares de R$ 187.914,28 sem recursos disponíveis, restou sanada, conforme disposto no art. 1º, § 5º, da Ordem de Serviço n. 1/2017, tendo em vista que tais despesas não foram empenhadas, razão pela qual afastou o apontamento.

Nos casos em que há abertura de créditos suplementares e especiais, sem recursos disponíveis, mas sem que haja o empenho das despesas, ou seja, não houve efetiva realização das despesas, a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de afastar o apontamento, a exemplo dos Processos n. 1092135, 1095167, 1104101 e 1104715 de minha relatoria, bem como dos Processos n. 1120271, 1120595, 1120266, 1104301, 1120931, 1148314 e 1168045.

Dessa forma, não obstante tenha ocorrido infringência ao disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000, considerando que foram abertos créditos suplementares e especiais por superávit financeiro, sem recursos disponíveis, no valor de R$ 187.914,28, mas não houve a efetiva realização das despesas, desconsidero o apontamento.

Especificamente quanto ao apontamento trazido pelo então relator, quanto às realocações orçamentárias, a Unidade Técnica, em análise complementar, à peça 37, ressaltou que não houve manifestação por parte do responsável quanto a esta questão, mas fez considerações.

Inicialmente, ressaltou que, acerca da matéria realocações orçamentárias, a jurisprudência deste Tribunal de Contas registra entendimento, notadamente por meio das Consultas TCEMG n. 862749 e n. 958027, no sentido de que as figuras do remanejamento, transposição ou transferência de recursos orçamentários não podem constar previamente da lei orçamentária anual, tendo em vista a clareza da disposição contida no art. 165, § 8º, Constituição da República, o qual estabelece que o referido normativo não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei, porém consigna a possibilidade de a lei de diretrizes orçamentárias autorizar, em caráter excepcional, a utilização desses instrumentos, os quais devem estar necessariamente previstos em outras leis ordinárias, de natureza orçamentária ou não. Afirmou que tal entendimento foi consolidado por esta Casa, nos termos do art. 3º da Decisão Normativa TCEMG n. 2/2023.

Observou que a mencionada decisão normativa estabeleceu orientações e esclarecimentos de conceitos acerca dos procedimentos para realocações orçamentárias previstas no inciso VI do art. 167 da Constituição da República, e estabelecer distinção em relação aos créditos adicionais por anulação de dotação previstos no inciso III do art. 43 da Lei n. 4.320/1964.

De acordo com o demonstrativo Decreto de Alterações Orçamentárias, extraído do Sicom/2016, constatou que a administração municipal realizou transposições, transferências e remanejamentos, nos montantes de R$ 1.090.000,00, R$ 4.496.889,83 e R$ 46.294.394,84, respectivamente.

A Unidade Técnica afirmou que, compulsando os autos, bem como a legislação municipal publicada no *site* do Município, não foi possível constatar a existência de lei ordinária específica tratando de autorização para a utilização das figuras de realocações orçamentárias (remanejamento, transposição, transferência) na execução orçamentárias de 2016.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
010

No entanto, em consulta à Lei Municipal n. 3.537/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Congonhas para o exercício de 2016, enviada pelo jurisdicionado por meio do Sicom/2016, verificou que houve autorização prévia em seu art. 43 para a utilização de realocações orçamentárias nas modalidades remanejamento, transposição ou transferência.

Assim, embora a defesa não tenha se manifestado quanto às realocações orçamentárias, a Unidade Técnica concluiu que foram realizadas pela administração municipal nas formas de transposições, transferências e remanejamentos mediante autorização prévia existente na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do exercício de 2016, em conformidade com o entendimento exarado nas Consultas TCEMG n. 862749 e n. 958027 e da Decisão Normativa TCEMG n. 2/2023, posicionamento que ratifico.

A Unidade Técnica apontou, à peça 15, pág. 9, que, embora o montante das despesas empenhadas não tenha superado o total dos créditos concedidos, no exame analítico dos créditos orçamentários, constatou a realização de despesa excedente no valor de R$ 386.954,79, em descumprimento ao art. 59 da Lei n. 4.320/1964 e no art. 167, inciso II, da Constituição da República. Deste montante, R$ 300.682,25 foi referente ao Poder Executivo e R$ 86.272,54 foi referente ao Poder Legislativo, que poderão ser apurados em ação de fiscalização própria.

Em defesa, à peça 15, págs. 59 a 168, o responsável alegou que, durante a abertura de créditos por superávit financeiro, no sistema de contabilidade utilizado pelo Município, foram usadas fontes e destinação de recursos do grupo 1 –Recursos do Exercício Corrente, enquanto deveria ter sido usada fonte e destinação de recursos do grupo 2 – Recursos de Exercícios Anteriores. Alegou que, em razão disso, o saldo das dotações do grupo fonte e destinação de recursos 2 ficou positivo e do grupo 1 ficou negativo. Apresentou Comparativo da Despesa Fixada com a Executada, para comprovar suas alegações. Por fim, requereu a aprovação das contas, sem ressalvas.

A Unidade Técnica, em reexame, à peça 15, págs. 170 a 194, destacou que as despesas excedentes por créditos orçamentários se relacionaram à execução no Fundo Municipal de Saúde. Em pesquisa ao Sicom, em confronto com os documentos apresentados na defesa, constatou que não existe saldo negativo de dotações orçamentárias no Comparativo de Despesa. Assim, concluiu que as justificativas do responsável foram suficientes para sanar a irregularidade, posicionamento que ratifico.

2) O **repasse ao Poder Legislativo municipal** apurado pela Unidade Técnica correspondeu a 6,79% da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

A Unidade Técnica, à peça 15, pág. 10, ressaltou que houve divergência entre o valor do repasse, tendo a Câmara Municipal informado R$ 15.811.415,89 e a Prefeitura informado R$ 15.728.933,74, sendo este último o valor considerado na análise. Ainda, ressaltou que houve divergência na devolução do numerário, tendo a Prefeitura informado R$ 500.000,00 e a Câmara Municipal informado R$ 582.482,15, sendo este último o valor considerado na análise.

Diante do exposto, recomendo aos chefes do Executivo e do Legislativo que, antes de encaminharem as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, promovam a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, em consonância com as normas brasileiras contábeis e instruções expedidas por este Tribunal.

Compulsando os autos, constatei que, ao verificar se o limite constitucional foi observado, a Unidade Técnica adotou como parâmetro o "Repasse Concedido" pelo Poder Executivo, deduzido do numerário devolvido e não utilizado pela Câmara Municipal, conforme demonstrado à peça 15, pág. 10.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
011

Todavia, vale mencionar que, de acordo com o entendimento consolidado neste Tribunal, consubstanciado nas respostas às Consultas TCEMG n. 874067 e 896488, o repasse está atrelado à fixação disposta na Lei Orçamentária Anual - LOA e eventual saldo remanescente não utilizado pela Câmara Municipal ao final de cada exercício deve ser devolvido ao Poder Executivo ou compensado no duodécimo a ser repassado no exercício subsequente.

Dessa forma, a devolução, pela Câmara Municipal, dos recursos não utilizados no período não deve influenciar a apuração do valor do repasse formalizado sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo no exercício de referência, até porque implicaria repasse inferior ao previsto na LOA, o que, nos termos do art. 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição da República, poderia configurar, inclusive, o cometimento, em tese, de crime de responsabilidade pelo prefeito.

Assim, entendo que o repasse a ser considerado para fins de emissão do parecer prévio é o informado pela Unidade Técnica como "Repasse Concedido", sem deduções, no valor de R$ 15.728.933,74, o qual representou 7,05% da receita base de cálculo, no montante de R$ 223.171.610,78, descumprindo o disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

Em que pese tenha ocorrido violação ao disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, uma vez que o repasse de recursos à Câmara Municipal, no montante de R$ 15.728.933,74, excedeu o limite percentual constitucional de 7%, verifiquei que o valor excedente de R$ 106.920,99 correspondeu a apenas 0,68% do montante de R$ 15.622.012,75, que deveria ser repassado no exercício. Assim, aplico, no caso em questão, o princípio da insignificância e desconsidero o apontamento, a exemplo dos Processos n. 1104711 e n. 1104626, de minha relatoria.

3) A **aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE** do percentual de 33,72% da receita base de cálculo atendeu ao disposto no art. 212 da Constituição da República e na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2012.

4) A **aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS** do percentual de 26,03% da receita base de cálculo atendeu ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012 e na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2012.

5) As **despesas com pessoal** corresponderam a 54,39% da receita base de cálculo, sendo 50,56% com o Poder Executivo e 3,83% com o Poder Legislativo, cumprindo o disposto no art. 19, inciso III, e no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n. 101/2000.

6) Relatório de Controle Interno

A Unidade Técnica informou, à peça 15, pág. 26, que o Relatório de Controle Interno abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, art. 3º, § 6º, e art. 4º, *caput*, todos da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017, mas não foi conclusivo. Assim, sugeriu recomendar ao Órgão do Controle Interno que, nos exercícios subsequentes, opine conclusivamente, nos termos do disposto no art. 42, § 3º, da Lei Complementar n. 102/2008, posicionamento que ratifico.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Congonhas, no exercício de 2016, Sr. José de Freitas Cordeiro, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 86, inciso I, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat

F.M BRANCO

012

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Diante das constatações feitas nestes autos, recomendo ao atual prefeito municipal:

- observar, na análise acerca da retificação orçamentária, as disposições e os limites do planejamento consubstanciado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

- promover a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal.

Recomendo ao Poder Legislativo que promova a conferência dos valores e dos lançamentos contábeis, antes de encaminhar as informações relativas ao repasse previsto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República, em consonância com as normas brasileiras contábeis técnicas e instruções expedidas por este Tribunal.

Recomendo ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, e que, ao elaborar seu relatório, atenda ao exigido no art. 42, § 3º, da Lei Complementar n. 102/2008.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público de Contas verificar que a Câmara Municipal promoveu o julgamento das contas observando a legislação aplicável e, ainda, tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 85 do Regimento Interno, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo com o voto do Relator.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O SUBPROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

* * * * *

dds

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat

013

Projeto de Decreto Legislativo 80/2025

Matéria lida em Plenário – **40ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **18 de novembro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
014
CONGONHAS
MG

Congonhas, 21 de novembro de 2025.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo 080/2025 – aprova às contas do município de Congonhas, relativas ao exercício financeiro de 2016.

PARECER:

Trata-se de projeto de decreto legislativo visando aprovar às contas do município de Congonhas.

A Constituição Federal de 88 dispõe:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.".

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
015

Recebido o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi enviado pela Mesa Diretora à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Casa, que é competente para manifestar sobre a matéria.

Decidiu referida Comissão pela manutenção do parecer prévio da Corte de Contas, que emitiu o parecer pela aprovação das Contas de Congonhas relativas ao exercício de 2007.

Conforme disposição regimental foi, apresentado projeto de decreto legislativo em análise pela Comissão na lavra de seu presidente, Vereador Eduardo Cordeiro Matosinhos.

O projeto foi devidamente justificado, sendo proposto pela Comissão competente, não apresentando vício de iniciativa.

Ressaltamos que somente por 2/3 da Casa é que a proposta poderá ser rejeitada.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o meu parecer, smj.

ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

EM BRANCO

016

Câmara Municipal de Congonhas, 24 de novembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 080/2025 – Aprova as Contas do Município de Congonhas, referente ao Exercício Financeiro de 2016, sem ressalvas.

RELATÓRIO

Aborda sobre a aprovação das contas do município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 2016.

A competência de iniciativa é da Comissão Permanente de Finanças, Tributação e Orçamento, da Câmara Municipal de Congonhas, sendo que o projeto foi por esta proposto, está inserto no rol de assuntos de interesse local.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais visa auxiliar o Legislativo no julgamento das contas, que é político e constitui peça técnica-jurídica de natureza opinativa, com o objetivo de subsidiar o julgamento das contas pelo Legislativo. O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães – **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo – **Vice-Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Roberto Kleiton Guerra de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

Câmara Municipal de Congonhas
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3732-0300 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

017

Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2025
Pedido de Vista

Pedido de Vista ao Vereador Roberto Kleiton Guerra de Aguiar, aprovado por 08 votos favoráveis – 42ª Reunião Ordinária – 2/12/2025.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **2 de dezembro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente – Mesa Diretora

EM BRANCO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Vereador Roberto Kleiton Guerra de Aguiar, devolveu o PDL 80/2025 à Secretaria do Legislativo, no dia 04 de dezembro de 2025, após pedido de vista solicitado em 02 de dezembro de 2025, durante a 42ª Reunião Ordinária.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de dezembro de 2025.

ROBSON CALDEIRA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CMC/RC

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

LEITURA EM PLENÁRIO
43ª Reunião Ordinária
EM 09 / 12 / 25
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

019

REQUERIMENTO CMC/ 352 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 09 DE dezembro DE 20 25
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 161, do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA SIMPLES** ao:

Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2025 – Aprova as Contas do Município de Congonhas, Relativas ao Exercício Financeiro de 2016

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de dezembro de 2025.

Vereadores:

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3313/2025
Data: 09/12/2025 - Horário: 09:33
Legislativo - REQ 352/2025

[1] Art. 161 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG 020 CONGONHAS

Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2025

Aprovado em única discussão e votação nominal por 12 votos favoráveis e 01 vereador não votou, o vereador Hemerson Ronan Inácio não estava presente no momento da votação – 43ª Reunião Ordinária – 09/12/2025. Conforme relação abaixo:

Vereador	Voto
Averaldo Pereira da Silva	Sim
Edonias Clementino de Almeida	Sim
Eduardo Cordeiro Matosinhos	Sim
Eduardo Ladislau Marques	Sim
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	Sim
Heli Nascimento Faustino	Sim
Hemerson Ronan Inácio	Não votou
Igor Jonas Souza Costa	Sim
Patrícia Fernandes Monteiro	Sim
Kate Bárbara Marques Urzedo	Sim
Roberto Kleiton Guerra de Aguiar	Sim
Rodrigo Silva Mendes	Sim
Simônia Maria de Jesus Magalhães	Sim

Câmara Municipal de Congonhas, aos **9 de dezembro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente – Mesa Diretora


FAM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG
021
CONGONHAS

Ata Eletrônica da 43ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura

Impressão PDF

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 09/12/2025 - 09:08 ; Encerramento: 12:51

Mesa Diretora: Presidente: Averaldo Pica Pau / PL ; Vice-Presidente: Robertinho / PSD ; 1º Secretário: Kate Bárbara / SOLIDARIEDADE ; 2º Secretário: Eduardo Matosinhos / PMN

Lista de Presença na Sessão: Averaldo Pica Pau / PL ; Dr. Gilmar Seabra / PV ; Eduardo do Maranhão / PRD ; Eduardo Matosinhos / PMN ; Galileu / PODEMOS ; Heli Piu / SOLIDARIEDADE ; Igor Souza Costa / PL ; Kate Bárbara / SOLIDARIEDADE ; Mércio / PSD ; Patrícia Monteiro / PSB ; Professor Rodrigo Mendes / PODEMOS ; Robertinho / PSD ; Simônia Magalhães / PL

Expedientes: 1. Abertura da Sessão: Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e oito minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Congonhas para a realização da 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA, da Sessão Legislativa de 2025, presidida pelo Vereador Averaldo Pereira da Silva e secretariada pela Vereadora Kate Bárbara Marques Urzedo. Realizada a chamada verificou-se a presença de todos os vereadores. **2. Apreciação da Ata da Sessão anterior**: Após a leitura da ata da reunião anterior abriu-se discussão, não havendo quem quisesse discutir ou retificar, foi considerada aprovada.

Matérias do Expediente: 1 - Correspondências Diversas nº 27 de 2025, O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) convida para o evento "Avanços do Patrimônio no Novo PAC em Minas Gerais", a ser realizado no dia 10 de Dezembro, às 14hrs, em Congonhas MG Autor: Anderson Costa Cabido - Prefeito, Número de Protocolo: 3292, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Correspondências Diversas nº 28 de 2025**, A Ferro+ Mineração S.A. convida toda a comunidade para participar da Audiência Pública referente à apresentação do empreendimento e à discussão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) da Pilha de Rejeito e Estéril Guariba, situada nos municípios de Ouro Preto e Congonhas/MG. - O evento será realizado no auditório da Escola Municipal Engenheiro Oscar Weinschenck, localizada na Praça Sete de Setembro, nº 165 – Bairro Matriz, Congonhas/MG, no dia 17 de dezembro de 2025 (quarta-feira), a partir das 19h. Autor: Cidadão, Número de Protocolo: 3294, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Correspondências Diversas nº 29 de 2025**, 1ª Copa de Ginástica de Trampolim do Instituto Trampolim, que será realizada no dia 13 de Dezembro de 2025, de 13h ás 19h, no Ginásio Poliesportivo José Juracélio de Santana, situado na Avenida Martino Rossi, 1001 - Bairro Nova Cidade, Congonhas/MG Autor: Anderson Costa Cabido - Prefeito, Número de Protocolo: 3306, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **4 - Indicação nº 1189 de 2025**, Indica ao Executivo a implantação de uma faixa de pedestres ou, alternativamente, a construção de uma passarela nas proximidades da BR-040, km 617, nº1220, Bairro Joaquim Murtinho Autor: Professor Rodrigo Mendes, Número de Protocolo: 3300, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Indicação nº 1190 de 2025**, Indica ao Executivo que instale um ponto de ônibus na Avenida Noemi Ferreira Lobo, nas proximidades da Cruz das Almas Autor: Professor Rodrigo Mendes, Número de Protocolo: 3302, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Indicação nº 1191 de 2025**, Indica ao Executivo que instale um ponto de ônibus nas proximidades do Posto ALE, localizado às margens da BR-040 Autor: Professor Rodrigo Mendes, Número de Protocolo: 3303, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Moção de Pesar nº 112 de 2025**, Apresenta Moção de Pesar pelo falecimento de Afonsina de Jesus, ocorrido no dia 02 de Dezembro de 2025 Autor: Galileu, Número de Protocolo: 3291, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovado - Obs.: Moção aprovada por 10 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Heli, Kate, Roberto, Galileu, Patrícia, Igor e Mércio. O Vereador Eduardo Matosinhos não estava em plenário no momento da votação. O Presidente não vota na matéria. ; **8 - Moção de Pesar nº 113 de 2025**, Apresenta Moção de Pesar pelo Falecimento de Lindorico Guerra Júnior, ocorrido dia 04 de dezembro de 2025 Autor: Mércio, Número de Protocolo: 3305, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovado - Obs.: Moção aprovada por 10 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Heli, Kate, Roberto, Galileu, Patrícia, Igor e Mércio. O Vereador Eduardo Matosinhos não estava em plenário no momento da votação. O Presidente não vota na matéria. ; **9 - Moção de Pesar nº 114 de 2025**, Apresenta Moção de Pesar pelo falecimento de José Serafim de Souza, ocorrido na ultima Quarta-feira dia 03 de Dezembro de 2025 Autor: Robertinho, Número de Protocolo: 3317, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovado - Obs.: Moção aprovada por 10 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Heli, Kate, Roberto, Galileu, Patrícia, Igor e Mércio. O Vereador Eduardo Matosinhos não estava em plenário no momento da votação. O Presidente não vota na matéria. ; **10 - Ofício PMC nº 958 de 2025**, PMC/GAB/DRLEG/292/2025 - Resposta ao Requerimento CMC/293/2025 dos Vereadores Rodrigo Mendes e Heli Nascimento Autor: Anderson Costa Cabido - Prefeito, Número de Protocolo: 3286, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **11 - Ofício PMC nº 959 de 2025**, PMC/SEGOV/GAB/48/2025 - Encaminha Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município. Autor: Anderson Costa Cabido - Prefeito, Número de Protocolo: 3295, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **12 - Ofício PMC nº 960 de 2025**, PMC/SEGOV/GAB/49/2025 - Encaminhamos Projeto de Lei que Autoriza o remanejamento de recursos vinculados à Emenda Impositiva no valor de R$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinada à Secretaria Municipal de Saúde. Autor: Anderson Costa Cabido -

EM BRANCO

Prefeito, Número de Protocolo: 3297, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **13 - Ofício PMC nº 961 de 2025**, PMC/SEGOV/GAB/50/2025 - Encaminhamos Projeto de Lei que Institui no Município de Congonhas - MG a Política Municipal de Educação Empreendedora - PMEE na Educação Básica da Rede Pública de Ensino com o objetivo de promover e desenvolver Cultura Empreendedora, prevista na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Autor: Anderson Costa Cabido - Prefeito, Número de Protocolo: 3298, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **14 - Projeto de Decreto Legislativo nº 86 de 2025**, Denomina Clínica da Criança e do Adolescente - Dra. Mirian Kruger Schwab de Freitas Autor: Simônia Magalhães, Número de Protocolo: 3293, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **15 - Projeto de Lei nº 95 de 2025**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município. Autor: Anderson Costa Cabido - Prefeito, Número de Protocolo: 3296, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **16 - Projeto de Lei nº 96 de 2025**, Autoriza o remanejamento de recursos vinculados à Emenda Impositiva no valor de R$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinada à Secretaria Municipal de Saúde. Autor: Anderson Costa Cabido - Prefeito, Número de Protocolo: 3299, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **17 - Projeto de Lei nº 97 de 2025**, Institui no Município de Congonhas - MG a Política Municipal de Educação Empreendedora - PMEE na Educação Básica da Rede Pública de Ensino com o objetivo de promover e desenvolver Cultura Empreendedora, prevista na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Autor: Anderson Costa Cabido - Prefeito, Número de Protocolo: 3301, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Requerimento nº 348 de 2025**, Requer ao Executivo informações referentes à execução do FUNDEB: 1). Demonstrativo completo dos valores recebidos pelo Município de Congonhas e titulo de FUNDEB referentes aos exercícios de 2022 a 2025, discriminando: a. Valor total anual; b. Valores totais mensais; c. Complementações da União (VAAT, VAAR e outros), quando houve. 2). Informação detalhada sobre a destinação dos recursos do FUNDEB em cada exercício, discriminando a. Percentual e valor destinados à remuneração dos profissionais da educação; b. Percentual e valor destinados as demais ações de manutenção e desenvolvimento do ensino; c. Discriminação das despesas especificas dentro de cada categoria; 3). Informar se houve sobra financeira dos recursos do FUNDEB ao final de cada exercício (2021-2025) e, em caso afirmativo: a. Qual o valor remanescente; b. Se houve rateio; c. Justificativas para eventual ausência de rateio, quando aplicável; 4). Indicar se houve suplementação com recursos próprios do Município para cobertura de despesas vinculadas ao FUNDEB nos exercícios de 2021 a 2025, especificando: a. Valor total suplementado; b. Motivos da suplementação; c. Natureza das despesas suplementadas. Autor: Professor Rodrigo Mendes, Número de Protocolo: 3309, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovado - Obs.: Requerimento aprovado por 10 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Heli, Kate, Roberto, Galileu, Patrícia, Eduardo Matosinhos e Mércio. O Vereador Igor não estava em plenário no momento da votação. O Presidente não vota na matéria. ; **19 - Requerimento nº 349 de 2025**, Requer ao Executivo que solicite informações detalhadas acerca das providências adotadas pelo Município quanto à adequação do cálculo do adicional de insalubridade dos servidores municipais, em especial cirurgiões dentistas, auxiliares e técnicos em saúde bucal, bem como profissionais expostos a agentes insalubres nas unidades de saúde do Município. Considerando que: 1. - O Supremo Tibunal Federal firmou entendimento de que o salário mínimo não pode ser utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade, devendo-se adotar o vencimento básico do cargo efetivo, sob pena de afronta à Constituição Federal, 2. - A Nota Técnica nº 004/2025 orienta todos os gestores públicos municipais à imediata correção de legislações, atos administrativos e folhas de pagamento, a fim de adequar o cálculo do adicional de insalubridade ao parâmetro constitucionalmente valido; 3. - A medida representa avanço significativo para a valorização das carreiras da odontologia e de todos os profissionais submetidos a agentes insalubres, exigindo acompanhamento legislativo para garantir sua efetiva implementação no Município; Sendo assim, Requer-se: 1). Quais medidas administrativas já foram adotadas pelo Pode Executivo para adequar o cálculo do adicional de insalubridade ao entendimento do STF e as orientações da Nota Técnica 004/2025? 2). Caso ainda não implementadas, qual o cronograma previsto para revisão de leis municipais, decretos, portarias e demais atos relacionados ao pagamento da insalubridade? 3). Há estudos técnicos, pareceres ou documentos internos tratando do impacto financeiro dessa adequação? Encaminhar cópias. 4). O município já procedeu à revisão das folhas de pagamento dos servidores que recebem insalubridade? Existirá retroatividade quanto à diferença eventualmente devida? 5). O Executivo já foi formalmente notificado pelo CRO/MG e pelo SINPRODONTO/MG? Encaminhas cópia das notificações; 6). Requer-se que todas as respostas venham acompanhadas da documentação comprobatória pertinente. Autor: Professor Rodrigo Mendes, Número de Protocolo: 3310, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovado - Obs.: Requerimento aprovado por 10 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Heli, Kate, Roberto, Galileu, Patrícia, Eduardo Matosinhos e Mércio. O Vereador Igor não estava em plenário no momento da votação. O Presidente não vota na matéria. ; **20 - Requerimento nº 350 de 2025**, Requer ao Executivo às seguintes informações quanto à existência de projeto em andamento ou em desenvolvimento referente ao terreno localizado entre as Ruas Professor Armin Marquês de Rocha, José Siqueira, Raimundo Mota e Prefeito Moacir Barbosa, no Bairro Lucas Monteiro SOBRE O TERRENO MENCIONADO 1) Existe atualmente algum projeto ou planejamento urbanístico, habitacional, educacional ou de infraestrutura destinado à área? 2). Caso afirmativo, qual é o objeto do projeto, sua fase atual de tramitação e o órgão responsável pela execução?; 3). Se inexistente projeto em andamento, há previsão de utilização futura da área mencionada?; 4) O terreno pertence à Prefeitura Municipal de Congonhas ou a outro ente público?; 5). Ha registro de estudos técnicos, levantamentos topográficos ou ambientais realizados no local?... Autor: Averaldo Pica Pau, Número de Protocolo: 3311, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovado - Obs.: Requerimento aprovado por 10 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Heli, Kate, Roberto, Galileu, Patrícia, Eduardo Matosinhos e Mércio. O Vereador Igor não estava em plenário no momento da votação. O Presidente não vota na matéria. ; **21 - Requerimento nº 351 de 2025**, Requer ao Executivo que solicite informações referentes ao controle populacional de cães no Município de Congonhas, contemplando tanto animais domiciliados (com tutores) quanto animals em situação de Rua: 1). Quantidade total de cães registrados a) Animais dormiciliados (com tutores); b) Animais em situação de rua oficialmente catalogados pela Secretaria competente; 2). Número atualizado de cães vacinados, discriminando: a) Vacinação antirrabica; b) Demais vacinas constantes do calendário de saúde animal; c) Percentual de cobertura vacinal estimada com base na população canina total; 3). Quantidade de ataques ou ocorrências envolvendo mordeduras registradas no Município, detalhando: a) Número de casos por Bairro, b) Numero de casos por tipo de animal (domiciliado/rua); c) Casos com necessidade de atendimento médico; d) Casos notificados às autoridades sanitárias; 4 Do

EM BRANCO

total de cães em situação de rua registrados, informar: a) Quantos foram castrados/citados no Programa Municipal de Castração; b) Quantos aguardam procedimento; c) Quantos apresentam condições sanitárias criticas (doenças, ferimentos, parasitoses). 5. Informações sobre ações em andamento ou previstas, incluinda: a) Programas de controle populacional e campanhas de castração b) Cronograma de vacinação anual; c) Parcerias com entidades de proteção anima; d) Existência de convênios ou protocolos de manejo ético da fauna urbana; 6. Existência de registros oficiais de recolhimento, resgate ou acolhimento de cães, quand aplicável, indicando a) Critérios técnicos utilizados b) Quantidade anual de recolhimentos, c) Destino dos animais; d) Procedimentos sanitários aplicados (triagem, vacinação, tratamento). 7. Levantamento epidemiológico, caso exista, contendo: a) Número de casos de zoonoses relacionadas a cães b) Monitoramento e controle de vetores, c) Ações preventivas adotadas pela Vigilância Sanitária. Autor: Averaldo Pica Pau, Número de Protocolo: 3312, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovado - Obs.: Requerimento aprovada por 10 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Heli, Kate, Roberto, Galileu, Patrícia, Igor e Mércio. O Vereador Eduardo Matosinhos não estava em plenário no momento da votação. O Presidente não vota na matéria. ; **22 - Requerimento nº 352 de 2025**, Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 161[1], do Regimento Interno , ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de Urgência Simples ao Projeto de Decreto Legislativo 80/2025 que Aprova as Contas do Município de Congonhas, Relativas ao Exercício Financeiro de 2016 Autor: Mesa Diretora - Mesa, Número de Protocolo: 3313, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovado - Obs.: Requerimento aprovado por 10 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Heli, Kate, Roberto, Galileu, Patrícia, Igor e Mércio. O Vereador Eduardo Matosinhos não estava em plenário no momento da votação. O Presidente não vota na matéria. ; **23 - Requerimento nº 353 de 2025**, Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno , ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de Urgência Especial ao Projeto de Lei 098/2025 que Autoriza ao poder Legislativo a Conceder Cartão de Natal para os Funcionários Terceirizados. Autor: Mesa Diretora - Mesa, Número de Protocolo: 3314, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Requerimento aprovado por 11 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Heli, Kate, Roberto, Galileu, Patrícia, Igor, Eduardo Matosinho e Mércio. O Presidente não vota na matéria. ; **24 - Requerimento nº 354 de 2025**, Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno , ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de Urgência Especial ao Projeto de Lei 094/2025: Altera na Lei nº1.234, de 30 de janeiro de 1985, o nome da entidade que menciona. Autor: Eduardo Matosinhos, Número de Protocolo: 3315, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Requerimento aprovado por 11 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Heli, Kate, Roberto, Galileu, Patrícia, Igor, Eduardo Matosinho e Mércio. O Presidente não vota na matéria. ; **25 - Requerimento nº 355 de 2025**, Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno , ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de Urgência Especial ao Projeto de Lei 095/2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município Autor: Eduardo Matosinhos, Número de Protocolo: 3316, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Requerimento aprovado por 11 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Heli, Kate, Roberto, Galileu, Patrícia, Igor, Eduardo Matosinho e Mércio. O Presidente não vota na matéria. ; **26 - Requerimento nº 356 de 2025**, Requer ao Executivo solicitando informações sobre quais as providências imediatas serão tomadas referentes às situações sobre a Praça JK: (Situação sobre usuários de drogas, comportamentos suspeitos e episódios de inseguranças que vem ocorrendo na Praça JK) Diante disso solicito: 1). A intensificação da ronda de Guardas Municipais; 2). Presença constante de Guarda Municipal na Praça JK; 3). Realização de ações sociais voltada à saúde mental; 4). Revitalização ou melhorias da iluminação e monitoramento de câmeras; 5). Elaboração e relatórios sobre as devidas anotadas e o planejamento de médio prazo se já existe a elaboração dessas orientações. Autor: Robertinho, Número de Protocolo: 3318, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 2, Resultado: Aprovado - Obs.: Requerimento aprovado por 10 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Kate, Roberto, Galileu, Eduardo Maranhão, Patrícia, Igor, Eduardo Matosinho. Os Vereadores Mércio e Heli não estavam presentes em plenário no momento da votação. O Presidente não vota na matéria. ; **27 - Requerimento nº 357 de 2025**, Requer ao Executivo que envie todo o valor gasto com as viagens no período de 01 de janeiro de 2025 a 09 de dezembro de 2025 dos 1) Secretários; 2) Funcionários; 3) Valor das diárias; Todos os valores especificados por nomes dos secretários, nomes dos funcionários, separados e especificados por secretárias. Que enviem também todos os relatórios dos funcionários feitos nessas viagens. Autor: Igor Souza Costa, Número de Protocolo: 3319, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 2, Resultado: Aprovado - Obs.: Requerimento aprovado por 10 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Kate, Roberto, Galileu, Eduardo Maranhão, Patrícia, Igor, Eduardo Matosinho. Os Vereadores Mércio e Heli não estavam presentes em plenário no momento da votação. O Presidente não vota na matéria. ; **28 - Requerimento nº 358 de 2025**, Requer que convoque para comparecer a 44ª Reunião de Comissões de 15 de dezembro de 2025 às 9 horas, o Secretária de Meio Ambiente: João Luis Lobo, para tratar de assuntos pertinentes à pastas, Chafariz do Lobo Leite e assuntos sobre a Causa Animal, Convida Bárbara Rocha, a Gerente Proteção aos Animais, para comparecer na mesma reunião para tratar do referente ao mesmo assunto sobre a causa animal. Autor: Kate Bárbara, Número de Protocolo: 3320, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 3, Resultado: Aprovado - Obs.: Requerimento aprovado por 9 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Heli, Kate, Roberto, Galileu, Eduardo Maranhão, Patrícia, Igor, Eduardo Matosinhos. Os Vereadores Simônia, Gilmar e Mércio não estavam presentes em plenario no momento da votação. O Presidente não vota na matéria. ; **29 - Requerimento nº 359 de 2025**, Requer ao Executivo informações sobre duas emendas impositivas feitas para a Área da Saúde Foram feitas 2 emendas impositivas sendo elas: 1) R$50.000,00 para aquisição de balança bioimpedância; 2) R$120.000,00 destinadas para consultas de fonoaudiólogas e terapias ocupacionais Sendo assim, solicito; Sobre a aquisição das balanças:] 1) Foram adquiridos esses equipamentos? Se sim, foram distribuídos e já estão nos PSF'S ? Se não, como está o processo de aquisição ? Lembrando que são emendas impositivas sobre as consultas: 1) Qual o número e consultas feitas de fonoaudiólogas e terapias ocupacionais pagas com esse recurso de R$120.000,00? 3) Quantas pessoas/famílias foram alcançadas com essas consultas? Autor: Averaldo Pica Pau, Número de Protocolo: 3323, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovado - Obs.: Requerimento aprovado por 11 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Kate, Roberto, Galileu, Eduardo Maranhão, Patrícia, Igor, Eduardo Matosinhos, Heli. O Vereadore Mércio não estavam presente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
023

EM BRANCO

em plenário no momento da votação. O Presidente não vota na matéria. ; **30 - Requerimento nº 360 de 2025**, Requer ao Executivo junto à Secretaria de Obras e Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, referente ao muro de contenção no campo do Pequeri, as margens do campo, ao lado esquerdo. 1- Se o que foi acordado na Câmara Itinerante, quando foi realizada no bairro junto à população, se vai ser cumprido ou não? Autor: Robertinho, Número de Protocolo: 3324, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Requerimento aprovado por 12 votos favoráveis. São eles Rodrigo, Gilmar, Simônia, Eduardo Maranhão, Heli, Kate, Roberto, Eduardo Matosinhos, Galileu, Patrícia, Mércio e Igor. O Presidente não vota na matéria. ;

Oradores do Expediente: 1 - Igor Souza Costa / PL ; **2** - Eduardo Matosinhos / PMN ; **3** - Heli Piu / SOLIDARIEDADE ; **4** - Dr. Gilmar Seabra / PV ; **5** - Eduardo do Maranhão / PRD ; **6** - Professor Rodrigo Mendes / PODEMOS ; **7** - Galileu / PODEMOS ; **8** - Kate Bárbara / SOLIDARIEDADE ; **9** - Averaldo Pica Pau / PL

Lista de Presença na Ordem do Dia: Averaldo Pica Pau / PL ; Dr. Gilmar Seabra / PV ; Eduardo do Maranhão / PRD ; Eduardo Matosinhos / PMN ; Galileu / PODEMOS ; Heli Piu / SOLIDARIEDADE ; Igor Souza Costa / PL ; Kate Bárbara / SOLIDARIEDADE ; Mércio / PSD ; Patrícia Monteiro / PSB ; Professor Rodrigo Mendes / PODEMOS ; Robertinho / PSD ; Simônia Magalhães / PL

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 80 de 2025, Aprova as Contas do Município de Congonhas, Relativas ao Exercício Financeiro de 2016 - Obs.: ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA SIMPLES - APLICAÇÃO DO ART 161 DO R.I. Autor: TFO - Comissão Tributação, Finanças e Orçamento, Número de Protocolo: 2998, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: PDL 80, aprovado por 12 votos favoráveis. O Presidente votou na matéria. O Vereador Mércio não estava presente em plenário no momento da votação. **Votos Nominais :** Averaldo Pica Pau - Sim ; Dr. Gilmar Seabra - Sim ; Eduardo Matosinhos - Sim ; Eduardo do Maranhão - Sim ; Galileu - Sim ; Heli Piu - Sim ; Igor Souza Costa - Sim ; Kate Bárbara - Sim ; Mércio - Não Votou ; Patrícia Monteiro - Sim ; Professor Rodrigo Mendes - Sim ; Robertinho - Sim ; Simônia Magalhães - Sim ; **2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 79 de 2025**, Denomina Viaduto Padre Benedito Pinto da Rocha o Próprio Público que faz ligação da Rua Palma no Bairro Belvedere, próximo á Avenida Júlia Kubitscheck, nº2.500, na altura do trevo que liga a BR - 040 - Obs.: ÚNICA VOTAÇÃO SIMBÓLICA - MAIORIA SIMPLES Autor: Averaldo Pica Pau, Número de Protocolo: 2925, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Projeto aprovado por 12 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Eduardo Maranhão, Heli, Kate, Roberto, Eduardo Matosinhos, Galileu, Patrícia, Igor e Mércio. O Presidente não vota na matéria. ; **3 - Projeto de Decreto Legislativo nº 82 de 2025**, Fica oficialmente estabelecido que a via pública atualmente identificada como Rua B no Bairro Jardim Eldorado passará a ser denominada Rua Vitor de Castro Filho. - Obs.: ÚNICA VOTAÇÃO SIMBÓLICA - MAIORIA SIMPLES Autor: Mércio, Número de Protocolo: 3210, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Projeto aprovado por 12 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Eduardo Maranhão, Heli, Kate, Roberto, Eduardo Matosinhos, Galileu, Patrícia, Igor e Mércio. O Presidente não vota na matéria. ; **4 - Projeto de Decreto Legislativo nº 83 de 2025**, Denomina Rua Décio Ribeiro Machado, atualmente identificada como Rua A no Bairro Jardim Eldorado - Obs.: ÚNICA VOTAÇÃO SIMBÓLICA - MAIORIA SIMPLES Autor: Mércio, Número de Protocolo: 3236, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Projeto aprovado por 12 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Eduardo Maranhão, Heli, Kate, Roberto, Eduardo Matosinhos, Galileu, Patrícia, Igor e Mércio. O Presidente não vota na matéria. ; **5 - Projeto de Decreto Legislativo nº 84 de 2025**, Denomina Rua José Inácio Júnior, atualmente identificada como Rua C no Bairro Jardim Eldorado - Obs.: ÚNICA VOTAÇÃO SIMBÓLICA - MAIORIA SIMPLES Autor: Mércio, Número de Protocolo: 3234, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Projeto aprovado por 12 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Eduardo Maranhão, Heli, Kate, Roberto, Eduardo Matosinhos, Galileu, Patrícia, Igor e Mércio. O Presidente não vota na matéria. ; **6 - Projeto de Decreto Legislativo nº 85 de 2025**, Denomina Rua Angelina de Souza Reis Inácio, atualmente identificada como Rua D no Bairro Jardim Eldorado - Obs.: ÚNICA VOTAÇÃO SIMBÓLICA - MAIORIA SIMPLES Autor: Mércio, Número de Protocolo: 3235, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Projeto aprovado por 12 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Eduardo Maranhão, Heli, Kate, Roberto, Eduardo Matosinhos, Galileu, Patrícia, Igor e Mércio. O Presidente não vota na matéria. ; **7 - Projeto de Lei nº 73 de 2025**, Cria o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - CACICC e o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC - Obs.: 2ª VOTAÇÃO SIMBÓLICA - MAIORIA SIMPLES Autor: Anderson Costa Cabido - Prefeito, Número de Protocolo: 2528, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Projeto aprovado por 12 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Eduardo Maranhão, Heli, Kate, Roberto, Eduardo Matosinhos, Galileu, Patrícia, Igor e Mércio. O Presidente não vota na matéria. ; **8 - Projeto de Lei nº 78 de 2025**, Disciplina o transporte público coletivo Municipal de Congonhas, estabelece diretrizes para o sua concessão e cria mecanismos de garantia de qualidade e sustentabilidade do serviço - Obs.: 1ª VOTAÇÃO SIMBÓLICA - MAIORIA SIMPLES Autor: Anderson Costa Cabido - Prefeito, Número de Protocolo: 2630, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovado - Obs.: Projeto aprovado por 11 votos favoráveis, são eles: Gilmar, Simônia, Eduardo Maranhão, Heli, Kate, Roberto, Eduardo Matosinhos, Galileu, Patrícia, Igor e Mércio. O Presidente não vota na matéria. O Vereador Rodrigo não estava presente em plenário no momento da votação. ; **9 - Projeto de Lei nº 82 de 2025**, Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo, mobilidade reduzida e idosos em eventos públicos e privados no Município de Congonhas e dá outras providências - Obs.: 1ª VOTAÇÃO SIMBÓLICA - MAIORIA SIMPLES Autor: Robertinho, Número de Protocolo: 2870, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovado - Obs.: Projeto aprovado por 11 votos favoráveis, são eles: Gilmar, Simônia, Eduardo Maranhão, Heli, Kate, Roberto, Eduardo Matosinhos, Galileu, Patrícia, Igor e Mércio. O Presidente não vota na matéria. O Vereador Rodrigo não estava presente em plenário no momento da votação. ; **10 - Projeto de Lei nº 85 de 2025**, Autoriza o Poder Executivo a implantar sistema de câmeras de monitoramento nos veículos utilizados no transporte escolar da rede pública municipal de Congonhas- MG ,e dá outras providências - Obs.: 1ª VOTAÇÃO SIMBÓLICA - MAIORIA SIMPLES Autor: Averaldo Pica Pau, Número de Protocolo: 3024, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Projeto aprovado por 12 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Eduardo Maranhão, Heli, Kate, Roberto, Eduardo Matosinhos, Galileu, Patrícia, Igor e Mércio. O Presidente não vota na matéria. ; **11 - Projeto de Lei nº 89 de 2025**, Dispõe sobre o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, através de cartão de débito, crédito e Pix, e dá outras providências - Obs.: 1ª VOTAÇÃO

FM BRANCO

SIMBÓLICA - MAIORIA SIMPLES Autor: Anderson Costa Cabido - Prefeito, Número de Protocolo: 3090, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Adiada - Obs.: Pedido de vista feito pelo Vereador Igor, aprovado por 12 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Eduardo Maranhão, Heli, Kate, Roberto, Eduardo Matosinhos, Galileu, Patrícia, Igor e Mércio. O Presidente não vota na matéria. ; **12 - Projeto de Lei nº 91 de 2025**, Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - Obs.: 1ª VOTAÇÃO SIMBÓLICA - MAIORIA SIMPLES Autor: Anderson Costa Cabido - Prefeito, Número de Protocolo: 3106, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Projeto aprovado por 12 votos favoráveis, são eles: Rodrigo, Gilmar, Simônia, Eduardo Maranhão, Heli, Kate, Roberto, Eduardo Matosinhos, Galileu, Patrícia, Igor e Mércio. O Presidente não vota na matéria. ; **13 - Projeto de Lei nº 94 de 2025**, Altera na Lei nº1.234, de 30 de janeiro de 1985, o nome da entidade que menciona - Obs.: ÚNICA VOTAÇÃO SIMBÓLICA - APÓS APLICAÇÃO DO ART 160 DO R.I. Autor: Anderson Costa Cabido - Prefeito, Número de Protocolo: 3214, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Projeto aprovado por 12 votos favoráveis. São eles Rodrigo, Gilmar, Simônia, Eduardo Maranhão, Heli, Kate, Roberto, Eduardo Matosinhos, Galileu, Patrícia, Mércio e Igor. O Presidente não vota na matéria. ; **14 - Projeto de Lei nº 95 de 2025**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que menciona, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município. - Obs.: ÚNICA VOTAÇÃO SIMBÓLICA - APÓS APLICAÇÃO DO ART 160 DO R.I. Autor: Anderson Costa Cabido - Prefeito, Número de Protocolo: 3296, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Projeto aprovado por 12 votos favoráveis. São eles Rodrigo, Gilmar, Simônia, Eduardo Maranhão, Heli, Kate, Roberto, Eduardo Matosinhos, Galileu, Patrícia, Mércio e Igor. O Presidente não vota na matéria. ; **15 - Projeto de Lei nº 98 de 2025**, Autoriza ao poder Legislativo a Conceder Cartão de Natal para os Funcionários Terceirizados - Obs.: ÚNICA VOTAÇÃO SIMBÓLICA - APÓS APLICAÇÃO DO ART 160 DO R.I. Autor: Mesa Diretora - Mesa, Número de Protocolo: 3304, Tipo: Simbólica, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Projeto aprovado por 12 votos favoráveis. São eles Rodrigo, Gilmar, Simônia, Eduardo Maranhão, Heli, Kate, Roberto, Eduardo Matosinhos, Galileu, Patrícia, Mércio e Igor. O Presidente não vota na matéria. ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Igor Souza Costa / PL ; **2** - Averaldo Pica Pau / PL

Assinatura do Presidente da Sessão

Presidente: Averaldo Pica Pau / PL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS | MG
025
CONGONHAS

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.164-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuição Única - Compartilha Igual

Câmara Municipal de Congonhas
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior
CEP: 36410-090 | Telefone: (31) 3732-0300
LegenAPI | Site | Fale Conosco

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 026 CONGONHAS MG

Câmara Municipal de Congonhas, 9 de dezembro de 2025.

MESA DIRETORA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2025 – Aprova as Contas do Município de Congonhas, Relativas ao Exercício Financeiro de 2016.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2025, de autoria da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna à Mesa Diretora para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Vice-Presidente

Kate Bárbara Marques Urzedo
1ª Secretária

EM BRANCO

026
CONGONHAS MG

Recebido em: 10/12/25
Luiza Charles

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1779/2025

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

A Mesa da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art.1º – Ficam APROVADAS, as contas do Município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 2016.

Art.2º – Será dada ciência deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público e a outros que se fizerem necessários.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de dezembro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

KATE BÁRBARA MARQUES URZEDO
1º Secretária
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
027
APDS

Recebido em: 10 / 12 / 25

Luiza Charles

Ofício nº 578/2025/Secretaria

Congonhas, 9 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Decreto Legislativo aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	AUTOR	DECRETO LEGISLATIVO Nº
80/2025	COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	1.779/2025

Renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

028
005

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 15 de Dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4196

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico PMC/90043/2025 - PRC 147/2025

Registro de Preços para fornecimento de produtos manipulados para atender as necessidades da Clínica M e do CEM. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado às licitantes Farmácia de Manipulação Ideal Formulas Ltda.: itens 1 e 3 e Orthofacos Produtos para Ortopedia e Oftalmologia Ltda.: item 4 Congonhas, 11/12/2025. Cristiano Augusto do Nascimento – Autoridade Competente

Código de Validação: 1307526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1779/2025

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

A Mesa da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art.1º - Ficam APROVADAS, as contas do Município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 2016.

Art.2º - Será dada ciência deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público e a outros que se fizerem necessários.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de dezembro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

KATE BÁRBARA MARQUES URZEDO
1º Secretária
Câmara Municipal de Congonhas

Código de Validação: 1307826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 163 - livro 33

Às nove horas do dia dois do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no gabinete do Prefeito, Sr. Anderson Costa Cabido, compareceu Danielle Maria de Moraes, brasileira, maior, nomeada pela Portaria n.º PMC/1.404, de 2 de dezembro de 2025, para exercer o cargo de Diretora de Desenvolvimento, Inovação e Fomento Esportivo – símbolo "C", com o vencimento estabelecido na Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025.
Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada.
Prefeitura de Congonhas, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Danielle Maria de Moraes

Código de Validação: 1307926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.431, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.


EM BRANCO

029

Ofício nº 593/2025/Secretaria

Congonhas, 18 de dezembro de 2025.

Assunto: Solicita atualização da Composição dos Vereadores 2025 – Câmara Municipal de Congonhas

Prezados, com cordiais cumprimentos informo que:

Em 08 de março de 2025 o ilustrssimo vereador Gerson Daniel de Deus faleceu, aos 51 anos, tendo seu velório ocorrido no plenário desta Casa Legislativa.

Em 10 de março de 2025 o 1º Suplente, o Sr Lucas Santos Vicente foi convocado para assumir o mandato para a legislatura 2025/2028 (Covocação Lucas Bob - Posse_001). No dia 11 de março o Sr Lucas Santos Vicente tomou posse (Termo de Posse Lucas Santos Vicente). Em 18 de março o Vereador Lucas comunicou seu afastamento temporário em razão de sua nomeação como Secretário Municipal do Município de Congonhas (outros_no01_2025_comunicado_lucas_bob001).

Diante do comunicado, em 20 de março foi convocado a Srª Patrícia Fernandes Monteiro para assumir a vereança como suplente (Ofício 045 - Convoca Suplente - Patrícia Fernandes Monteiro_001). No mesmo dia a Srª Patrícia Fernandes Monteiro tomou posse como Vereadora (Termo de Posso Patríicia Fernandes Monteiro 2003). Em 25 de março a Vereador Patrícia comunicou seu afastamento temporário em razão de sua nomeação como Secretário Municipal do Município de Congonhas (outros_n02_2025_-_patricia_monteiro).

Diante do comunicado, no mesmo dia foi convocado o Sr José Roberto Pereira para assumir a vereança como suplente (Ofício 048 - Convoca Suplente - José Roberto Pereira_001). Ainda no mesmo dia o Sr José Roberto protocolou sua renuncia (Renuncia José Roberto Pereira_001), assim, no mesmo dia, foi convocado o Sr José Bernardes de Souza para assumir a vereança como suplente (Ofício 049 - Convoca Suplente - José Bernardes de Souza_001).

No dia 26 de março o Sr José Bernardez de Souza assumiu a vereança como suplente (Termo de Posse José Bernardes).

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
030
CONGONHAS
MG

Em 05 de maio a Srª Patrícia Fernandes Monteiro comunica seu retorno a Casa Legislativa (comunicado_03_2025 Retorno Vereadora Patrícia) sendo então convocada para assumir o cargo (Ofício 081 - Convoca Suplente Patrícia_001). Em 06 de maio a Srª Patrícia Fernandes Monteiro tomou posse novamente (Termo de Posse Patricia Fernandes Monteiro 0605.

Diante dos fatos ocorridos e com os documentos juntados solicito a atualização da composição de vereadores da Câmara Municipal de Congonhas.

Renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 031

CONVOCAÇÃO

Ao
Sr. Lucas dos Santos Vicente
1º Suplente do Partido PSB/Congonhas

Venho por meio desta informar, com fulcro no art. 108 c/c §1º, do art. 109, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que em 08/03/2025, na cidade de Passos/MG, faleceu o Vereador Gerson Daniel de Deus, eleito pelo partido PSB/Congonhas para o exercício do mandato de vereador para a legislatura 2025/2028, ocorrendo, assim, a vacância definitiva do cargo.

Desta forma, convoco V. Sª. para que, no prazo de 03 (três) dias contados desta data, tome posse como Vereador titular eleito pelo Partido PSB/Congonhas, apresentando:

a) Declaração de bens;
b) Diploma/Certificado emitido pela Justiça Eleitoral, como 1º Suplente do Partido PSB/Congonhas.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de março de 2025

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas/MG

AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613 Assinado de forma digital por AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613 Dados: 2025.12.19 10:38:18 -03'00'

Recebido 11/03/25

EM BRANCO

Termo de Posse de Vereador

Lucas dos Santos Vicente

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil vinte e cinco, dando cumprimento ao que determinam os artigos 14 e 15 do regimento interno da Câmara Municipal de Congonhas, no plenário da casa, na presença do presidente, Exmo. Sr. Averaldo Pereira da Silva, foi dado a posse ao Sr. Lucas dos Santos Vicente no mandato de vereador para legislatura 2025/2028, por ser o mesmo primeiro suplente do PSB, em decorrência do vacância do cargo do PSB pelo falecimento do vereador Gustavo Manuel dos Santos. O vereador empossado, firmou compromisso de cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que foi confiado e trabalhar pelo progresso do município de Congonhas e pelo bem-estar do seu povo, com lealdade e honradez.

Lucas Santos Vicente

Averaldo Pereira da Silva

AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613

Assinado de forma digital por AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613
Dados: 2025.12.19 10:49:25 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
032

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
033
CONGONHAS
MG

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 714/2025
Data: 20/03/2025 - Horário: 08:21
Legislativo

COMUNICADO

De: Lucas Santos Vicente
Vereador do Município de Congonhas-MG
José Alves dos Santos, 126, 31 99781-7849, lsantos_bob@hotmail.com

À Sua Excelência o Senhor, Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, R. Antônio H Júnior, 42-114 - Congonhas, MG, 36415-000

Assunto: Comunicado de Afastamento Temporário do Cargo de Vereador

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste comunicar a esta Casa Legislativa que, em razão da minha nomeação para o cargo **Secretário Municipal** do Município de **Congonhas-MG**, estarei me afastando temporariamente das atividades parlamentares na Câmara Municipal a partir de **18/03/2025**, conforme prevê a legislação vigente.

Saliento que este afastamento não configura renúncia ao mandato e que, conforme a necessidade e conveniência administrativa, poderei retornar ao exercício das funções legislativas.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis para a devida formalização do meu afastamento, bem como a convocação do suplente, caso necessário.

Aproveito a oportunidade para reiterar minha disposição em continuar colaborando com esta Casa e com os interesses do nosso município.

Congonhas, 18 de março de 2025.

Atenciosamente,

LUCAS SANTOS VICENTE

Vereador do Município de Congonhas

AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613
Assinado de forma digital por AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613
Dados: 2025.12.19 10:45:44 -03'00'

Outros 01 2026

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
034
CONGONHAS

Ofício nº 045/2025/Secretaria

Congonhas, 20 de março de 2025.

Exma. Sra.
Patrícia Fernandes Monteiro

Assunto: Convocação.

Exma. Senhora,

Convoco V. Exa. a comparecer à sede da Câmara Municipal de Congonhas, em 20 de março de 2025, às 11h, munido de sua declaração de bens e seu respectivo diploma de 1ª Suplente da Coligação da qual fez parte o Partido Socialista Brasileiro, para tomar posse como Vereadora Suplente em razão do Licenciamento do Vereador Lucas Santos Vicente que assumirá o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos do Art. 65 da LOM que diz:

Art. 65 – Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado e auxiliar do Prefeito, ou de chefe de missão diplomática temporária, desde que se afaste do exercício da vereança;

II – licenciado por motivo de doença;

III -para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura, em cargo mencionado neste artigo, ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze dias para o término do mandato.

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato. **[Modificado pela Emenda à LOM nº 018/2004]**

Combinado ao o Art. 103 do R.I. que diz:

Art. 103 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias por sessão legislativa.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido em cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado e auxiliar direto

AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613 Assinado de forma digital por AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613 Dados: 2025.12.19 10:40:11 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 035

do prefeito, ou de chefe de missão diplomática temporária, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida

Renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613 Assinado de forma digital por AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613 Dados: 2025.12.19 10:40:57 -03'00'

CMC/RC

Recebido 20/03/25

Congonhas/MG

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
036
CONGONHAS

Nome da Vereadora

Patrícia Fernandes Monteiro

Em vinte dias do mês de março de dois mil e vinte cinco, dando cumprimento ao que dispõem os artigos 14 e 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas, na Sessão Ordinária, realizada hoje, na presença do Presidente, Vereador Cristiano Pereira da Silva, foi dada a posse à Vereadora Patrícia Fernandes Monteiro no mandato de Vereadora para a legislatura 2025/2028, por ser a 1ª Suplente do Vereador Lucas Santos Vieira, convocada regimentalmente para ocupar o cargo de Vereadora Municipal de Congonhas. Em seguida, a Vereadora prestou o compromisso de cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que lhe foi conferido e promover o bem-estar de seu povo, com lealdade e honradez.

Patrícia Fernandes Monteiro

AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613

Assinado de forma digital por AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613
Dados: 2025.12.19 10:51:57 -03'00'

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
037

COMUNICADO

De: Patrícia Fernandes Monteiro
Vereadora do Município de Congonhas – MG
patriciafmonteiros@gmail.com

À Sua Excelência o Senhor, Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, Rua Antônio Pacífico Homem Júnior, n.º: 42-114-Congonhas, MG, CEP. 36.415-000

Assunto: Comunicado de Afastamento Temporário do Cargo de Vereadora

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste comunicar a esta Casa Legislativa que, em razão da minha nomeação para o cargo de **Secretária Municipal** do Município de **Congonhas-MG**, estarei me afastando temporariamente das atividades parlamentares na Câmara Municipal a partir de **25/03/2025**, conforme prevê a legislação vigente.

Saliento que este afastamento não configura renúncia ao mandato e que, conforme a necessidade e conveniência administrativa, poderei retornar ao exercício das funções legislativas.

Solicito que sejam adotadas as providencias cabíveis para a devida formalização do meu afastamento, bem como a convocação do suplente, caso necessário.

Aproveito a oportunidade para reiterar a minha disposição em continuar colaborado com esta Casa e com os interesses do nosso município.

Congonhas, 25 de Março de 2025

Atenciosamente,

Patrícia Fernandes Monteiro
Vereadora do Município de Congonhas

AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613 Assinado de forma digital por AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613 Dados: 2025.12.19 10:45:15 -03'00'

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 772/2025
Data: 25/03/2025 - Horário: 09:40
Legislativo

outros nº 02/2025

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
038
CONGONHAS
MG

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 19 de Março de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3860

[illegible] interessada Procuradoria Jurídica
[illegible] encaminhado o Projeto Resposta
[illegible] Karmilla Santos Torrecillas de Almeida
[illegible] Legislativo Municipal
[illegible] Maria Vania de Souza Magalhães
[illegible] Gabriel Mendes Marques
[illegible] NR)
Art. 2º [illegible] vigorará na data de sua publicação.
Congonhas, [illegible] de março de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 949926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/666, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Altera o art. 1º, incisos I e V da Portaria nº PMC/183, de 14 de março de 2024, que nomeou o "Conselho Curador do Fundo Profeta".

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e o art. 2º, da Lei nº [illegible], de [illegible] de 2021, e
CONSIDERANDO [illegible] Comunicação Interna nº PMC/SECON CASA/DOS CONSELHOS/AFC Nº 150/2025;
RESOLVE:
Art. 1º [illegible] incisos I e V da Portaria nº PMC/183, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. [illegible]
I - [illegible] Municipal de Esportes;
[illegible] Cordeiro
[illegible]
V - [illegible] Departamento de Patrimônio e Licitações;
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Art. 2º [illegible] na data de sua publicação.
Congonhas, [illegible] de março de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 950026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/667, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei nº 4.300, [illegible]
RESOLVE:
Art. 1º [illegible] Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, [illegible] Sub-

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG 030

Ofício nº 048/2025/Secretaria

Congonhas, 25 de março de 2025.

Exmo. Sr.
José Roberto Pereira

Assunto: Convocação.

Exmo. Senhor,

Convoco V. Exa. a comparecer à sede da Câmara Municipal de Congonhas, em 25 de março de 2025, munido de sua declaração de bens e seu respectivo diploma de Suplente da Coligação da qual fez parte o Partido Socialista Brasileiro, para tomar posse como Vereador Suplente em razão do Licenciamento da Vereadora Patrícia Fernandes Monteiro que assumirá o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos do Art. 65 da LOM que diz:

Art. 65 – Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido em cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado e auxiliar do Prefeito, ou de chefe de missão diplomática temporária, desde que se afaste do exercício da vereança;

II – licenciado por motivo de doença;

III -para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura, em cargo mencionado neste artigo, ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º - Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de quinze dias para o término do mandato.

§ 3º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato. **[Modificado pela Emenda à LOM nº 018/2004]**

Combinado ao o Art. 103 do R.I. que diz:

Art. 103 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias por sessão legislativa.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido em cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado e auxiliar direto do prefeito, ou de chefe de missão diplomática temporária,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613 Assinado de forma digital por AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613 Dados: 2025.12.19 10:41:45 -03'00'

Digitalizado - ofícios expedidos

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 040 CONGONHAS MG

será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida

Renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/RC Recebido 25/03/2025

EM BRANCO

Ofício

Ao Exmo. Sr.

Averaldo Pereira

Presidente da Câmara Municipal.

Eu, José Roberto Pereira, Brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF 890.409.706-10, C.I. M6.050.405, residente e domiciliado na Avenida Coletora, 39, bairro Rosa Eulália, Congonhas, na condição de segundo suplente ao cargo de vereador do PSB, venho comunicar que não tenho interesse em assumir a vaga de vereador desta Egregia Câmara Municipal, renunciando ao mesmo nesta data.

Nesta oportunidade renovo os protestos de estima e consideração.

Congonhas, aos 25 de março de 2025.

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 783/2025
Data: 25/03/2025 - Horário: 16:48
Legislativo

1º OFÍCIO DE NOTAS CONGONHAS - MG

José Roberto Pereira

PODER JUDICIÁRIO eTJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DE CONGONHAS

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de JOSE ROBERTO PEREIRA em testemunho da verdade

Congonhas/MG, 25/03/2025

SELO CONSULTA: ILA12373
CÓDIGO SEGURANÇA: 79402166276773O0

Quantidade de atos praticados:

Emol.: R$ 8,17 - TFJ: R$ 2,54 - Valor final: R$ 10,87 - ISS: R$ 0,16

Nº DA ETIQUETA ADI203037

AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613

Assinado de forma digital por AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613
Dados: 2025.12.19 10:46:47 -03'00'

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CONGONHAS
042

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Minas Gerais
Policia Civil do Estado de Minas Gerais



Nome / Name
JOSE ROBERTO PEREIRA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
890.409.706-10

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
09/04/1971

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
CONGONHAS/MG

Validade / Expiry
02/02/2034

Assinatura do Titular / Bearer's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10002630162

PII-1210

Filiação / Filiation
ELZA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA

VENANCIO PEREIRA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCMG

Local / Place of Issue
BELO HORIZONTE

Emissão / Issue
02/02/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Adriana de Barros Monteiro
Diretora do Instituto de Identificação

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 5.553 DE 28 DE AGOSTO DE 1968

EM BRANCO

A10002630162

IDBRA8904097065890409706102<<<2
7104099M3402029BRA<<<<<<<<<<0
ROBERTO<PEREIRA<<JOSE<<<<<<<<<

A10002630162

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
044

Ofício nº 049/2025/Secretaria

Congonhas, 25 de março de 2025.

Exmo. Sr.
Jose Bernardes de Souza

Assunto: Convocação.

Exmo. Senhor,

Convoco V. Exa. a comparecer à sede da Câmara Municipal de Congonhas, em 26 de março de 2025, às 09h, munido de sua declaração de bens e seu respectivo diploma de Suplente da Coligação da qual fez parte o Partido Socialista Brasileiro, para tomar posse como Vereador Suplente em razão da renuncia para ocupar o cargo de Vereador, do Sr. José Roberto Pereira.

> **Art. 104** – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.
> § 1º - A extinção se verifica por morte, **renúncia**, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa prevista em lei.
> § 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613
Assinado de forma digital por AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613
Dados: 2025.12.19 10:44:07 -03'00'

Recebido em 25-3-2025

CMC/RC

Digitalizado - ofícios expedidos

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
045
CONGONHAS
005

Termo de Posse de Vereador

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, dando cumprimento ao que determinam os artigos 14 e 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas, no Salão Nobre desta Casa Legislativa, na presença do Presidente, Exmo. Sr. Averaldo Pereira da Silva, foi dada a posse ao Sr. José Bernardes de Souza no mandato de vereador para a legislatura 2025/2028, por ser o 2º Suplente do vereador Lucas Xavier Vieira, licenciado temporariamente para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, e tendo em vista que a 1ª Suplente foi empossada e solicitou licença para exercer o cargo de Secretária de Cultura de Congonhas. O Sr. José Bernardes de Souza prestou compromisso de cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que lhe foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Congonhas e pelo bem-estar de seu povo, com lealdade e honradez.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613

Assinado de forma digital por AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613
Dados: 2025.12.19 10:48:47 -03'00'

EM BRANCO

Congonhas, 05 de maio de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS | MG
046

Excelentíssimo Sr.

Presidente da Câmara de Congonhas

Senhor Averaldo Pereira da Silva

Prezado Presidente:

Comunico o retorno a essa Casa Legislativa, como Primeira Suplente do vereador Lucas Santos Vicente, ambos do PSB, após pedir meu desligamento como Secretária de Cultura de Congonhas. Peço a gentileza de realizar os tramites legais e juridicos para ocupar a referida vaga.

Com consideração e estima, agradeço a atenção!

Abraços:

Patricia Fernandes Monteiro

Camara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 1194/2025
Data: 05/05/2025 - Horario: 11:59
Legislativo

AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613

Assinado de forma digital por AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613
Dados: 2025.12.19 10:36:59 -03'00'

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
047

Ofício nº 081/2025/Secretaria

Congonhas, 05 de maio de 2025.

Exma. Sra.
Patrícia Fernandes Monteiro

Assunto: Convocação.

Exma. Senhora,

Convoco V. Exa. a comparecer à sede da Câmara Municipal de Congonhas, em 06 de maio de 2025, às 08h, munido de sua declaração de bens e seu respectivo diploma de 1ª Suplente da Coligação da qual fez parte o Partido Socialista Brasileiro, para tomar posse como Vereadora Suplente em razão da exoneração do cargo de Secretária Municipal de Cultura, comunicado através de ofício da lavra da Srª Patrícia Fernandes Monteiro, protocolo 1194/2025.

Renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613 Assinado de forma digital por AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613 Dados: 2025.12.19 10:44:42 -03'00'

Recebido
05/05/2025

CMC/RC

EM BRANCO

048

040

Termo de Posse de Vereadora

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, dando cumprimento ao que determinam os artigos 14 e 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conquinhas, no Salão nobre desta Casa Legislativa, na presença do Presidente, Exmo. Sr. Averaldo Pereira da Silva, foi dada a posse à Sra. Patrícia Fernandes Monteiro no cargo de Vereadora para a legislatura 2025/2028, por ser a 1ª Suplente do Vereador Lucas Santos Vicente, licenciado temporariamente para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e que firmou compromisso de cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que foi confiado e trabalhar pelo progresso do município de Conquinhas e pelo bem-estar de seu povo, com lealdade e honradez.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613

Assinado de forma digital por AVERALDO PEREIRA DA SILVA:06063973613
Dados: 2025.12.19 10:50:02 -03'00'

EM BRANCO

049

Robson Caldeira

De: Robson Caldeira <robsoncaldeira@congonhas.mg.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 12:58
Para: 'camp@mpc.mg.gov.br'
Cc: 'diretoria@congonhas.mg.leg.br'
Assunto: Solicitação de atualização da composição de vereadores - Câmara Municipal de Congonhas
Anexos: comunicado_03_2025 Retorno Vereadora Patrícia.pdf; Covocação Lucas Bob - Posse_001.pdf; Ofício 045 - Convoca Suplente - Patrícia Fernandes Monteiro_001.pdf; Ofício 048 - Convoca Suplente - José Roberto Pereira_001.pdf; Ofício 049 - Convoca Suplente - José Bernardes de Souza_001.pdf; Ofício 081 - Convoca Suplente Patrícia_001.pdf; Ofício 593 2025 - Atualização da composição da CMC.pdf; outros_n02_2025_-_patricia_monteiro.pdf; outros_no01_2025_comunicado_lucas_bob001.pdf; Renuncia José Roberto Pereira_001.pdf; Termo de Posse José Bernardes.pdf; Termo de Posse Lucas Santos Vicente.pdf; Termo de Posse Patricia Fernandes Monteiro 0605.pdf; Termo de Posso Patríicia Fernandes Monteiro 2003.pdf

Prezados, boa tarde.

Servimos do presente instrumento para encaminhar o Ofício 593/2025 afim de solicitar a atualização da composição dos vereadores da Câmara Municipal de Congonhas no ano de 2025. Afim de possibilitar o envio da prestação de contas de 2016.

Aguardo retorno tão breve quanto possível.

Desde já agradeço a atenção dada.

Robson Caldeira
Secretaria do Legislativo
Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

EM BRANCO

Robson Caldeira

050

De:	Robson Caldeira <robsoncaldeira@congonhas.mg.leg.br>
Enviado em:	segunda-feira, 5 de janeiro de 2026 09:03
Para:	'camp@mpc.mg.gov.br'
Cc:	'diretoria@congonhas.mg.leg.br'; 'Email Secretaria'
Assunto:	ENC: Solicitação de atualização da composição de vereadores - Câmara Municipal de Congonhas
Anexos:	comunicado_03_2025 Retorno Vereadora Patrícia.pdf; Covocação Lucas Bob - Posse_001.pdf; Ofício 045 - Convoca Suplente - Patrícia Fernandes Monteiro_001.pdf; Ofício 048 - Convoca Suplente - José Roberto Pereira_001.pdf; Ofício 049 - Convoca Suplente - José Bernardes de Souza_001.pdf; Ofício 081 - Convoca Suplente Patrícia_001.pdf; Ofício 593 2025 - Atualização da composição da CMC.pdf; outros_n02_2025_-_patricia_monteiro.pdf; outros_no01_2025_comunicado_lucas_bob001.pdf; Renuncia José Roberto Pereira_001.pdf; Termo de Posse José Bernardes.pdf; Termo de Posse Lucas Santos Vicente.pdf; Termo de Posse Patricia Fernandes Monteiro 0605.pdf; Termo de Posso Patríicia Fernandes Monteiro 2003.pdf

Prezados, bom dia

Considerando que o prazo para envio das contas de 2016 terminará em 4dias reenvio o e-mail anterior no qual solicitamos a atualização da composição de vereadores da Câmara Municipal de Congonhas.

De: Robson Caldeira <robsoncaldeira@congonhas.mg.leg.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 12:58
Para: 'camp@mpc.mg.gov.br' <camp@mpc.mg.gov.br>
Cc: 'diretoria@congonhas.mg.leg.br' <diretoria@congonhas.mg.leg.br>
Assunto: Solicitação de atualização da composição de vereadores - Câmara Municipal de Congonhas

Prezados, boa tarde.

Servimos do presente instrumento para encaminhar o Ofício 593/2025 afim de solicitar a atualização da composição dos vereadores da Câmara Municipal de Congonhas no ano de 2025. Afim de possibilitar o envio da prestação de contas de 2016.

Aguardo retorno tão breve quanto possível.

Desde já agradeço a atenção dada.

Robson Caldeira
Secretaria do Legislativo
Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

EM BRANCO

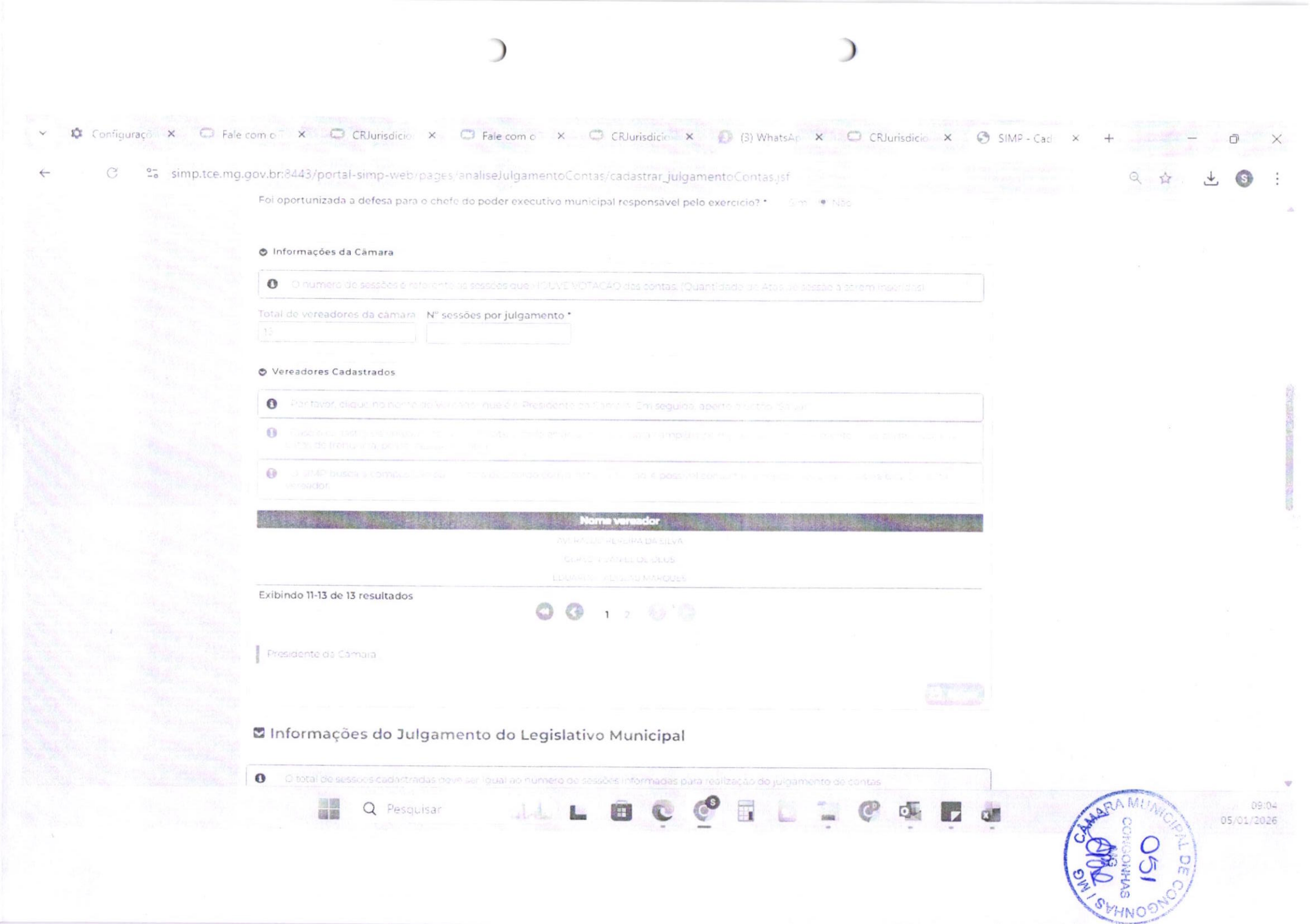
simp.tce.mg.gov.br:8443/portal-simp-web/pages/analiseJulgamentoContas/cadastrar_julgamentoContas.jsf
Foi oportunizada a defesa para o chefe do poder executivo municipal responsável pelo exercício? *
Não
Informações da Câmara
Total de vereadores da câmara
Nº sessões por julgamento *
Vereadores Cadastrados
Nome vereador
Exibindo 11-13 de 13 resultados
Presidente da Câmara
Informações do Julgamento do Legislativo Municipal
Pesquisar
09:04
05/01/2026

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
052
CONGONHAS

Robson Caldeira

De: robsoncaldeira@congonhas.mg.leg.br
Enviado em: segunda-feira, 5 de janeiro de 2026 09:31
Para: presidenciaaveraldo@congonhas.mg.leg.br
Assunto: Fwd: ENC: Solicitação de atualização da composição de vereadores - Câmara Municipal de Congonhas
Anexos: comunicado_03_2025 Retorno Vereadora Patrícia.pdf; Covocação Lucas Bob - Posse_001.pdf; Ofício 045 - Convoca Suplente - Patrícia Fernandes Monteiro_001.pdf; Ofício 048 - Convoca Suplente - José Roberto Pereira_001.pdf; Ofício 049 - Convoca Suplente - José Bernardes de Souza_001.pdf; Ofício 081 - Convoca Suplente Patrícia_001.pdf; Ofício 593 2025 - Atualização da composição da CMC.pdf; outros_n02_2025_-_patricia_monteiro.pdf; outros_no01_2025_comunicado_lucas_bob001.pdf; Renuncia José Roberto Pereira_001.pdf; Termo de Posse José Bernardes.pdf; Termo de Posse Lucas Santos Vicente.pdf; Termo de Posse Patricia Fernandes Monteiro 0605.pdf; Termo de Posso Patríicia Fernandes Monteiro 2003.pdf

-------- Mensagem Encaminhada -------

De: "Robson Caldeira" <>
robsoncaldeira@congonhas.mg.leg.br
Para:
camp@mpc.mg.gov.br
Cc: , "Email Secretaria" <>
diretoria@congonhas.mg.leg.brsecretaria@congonhas.mg.leg.br
Recebida: 5 de janeiro de 2026 às 09:03

Assunto: ENC: Solicitação de atualização da composição de vereadores - Câmara Municipal de Congonhas

Prezados, bom dia

Considerando que o prazo para envio das contas de 2016 terminará em 4dias reenvio o e-mail anterior no qual solicitamos a atualização da composição de vereadores da Câmara Municipal de Congonhas.

De: Robson Caldeira <robsoncaldeira@congonhas.mg.leg.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 12:58
Para: 'camp@mpc.mg.gov.br' <camp@mpc.mg.gov.br>
Cc: 'diretoria@congonhas.mg.leg.br' <diretoria@congonhas.mg.leg.br>
Assunto: Solicitação de atualização da composição de vereadores - Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Prezados, boa tarde.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
053
CONGONHAS

Servimos do presente instrumento para encaminhar o Ofício 593/2025 afim de solicitar a atualização da composição dos vereadores da Câmara Municipal de Congonhas no ano de 2025. Afim de possibilitar o envio da prestação de contas de 2016.

Aguardo retorno tão breve quanto possível.

Desde já agradeço a atenção dada.

Robson Caldeira

Secretaria do Legislativo

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
054

Robson Caldeira

De: nao_responda@tce.mg.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 5 de janeiro de 2026 12:44
Para: Undisclosed recipients:
Assunto: Solicitação Resolvida

Olá! A Solicitação foi resolvida!
Acesse o sistema para obter mais detalhes.

Segue abaixo os dados para consulta do atendimento.

Número de protocolo: CRJ0001220260105
Chave de segurança: KVIV
Data de abertura: 05/01/2026

Descrição da Solicitação:

Prezados, no dia 19 de dezembro de 2025 foi encaminhado um email para o destinatário: camp@mpc.gov.br referente ao pedido da presidência, a fim de realizar a atualização da composição dos vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, para o envio da prestação de contas de 2016. Ocorre que até o momento o email não foi respondido e a composição dos vereadores não foi atualizada, sendo que a data limite para o envio das contas encerra em 4 dias (09/01/2026). Nesse sentido solicitamos urgência na tratativa dessa ocorrência.

Conclusão da Solicitação:

Prezado(a),

Com as informações fornecidas não foi possível compreender totalmente a solicitação. Entretanto, identificamos que o e-mail informado está incorreto. O endereço correto é: **camp@mpc.mg.gov.br**

(No e-mail informado anteriormente, faltou o ".mg" antes de "gov.br".)

Solicitamos que o reenvio seja realizado para o endereço correto, a fim de garantir o recebimento e a continuidade do processo.

Para sua comodidade e segurança as demandas relativas aos Sistemas Informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais deverão ser feitas através da Central de Relacionamento com os Jurisdicionados - CRJ que encontra-se disponível no link: https://crj.tce.mg.gov.br/Login/

EM BRANCO

Att.

Equipe CRJ - Central de Relacionamento com os Jurisdicionados

Status da Solicitação: Resolvido

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
055

ATENÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Críticas ou sugestões
Ouvidoria TCE MG

EM BRANCO

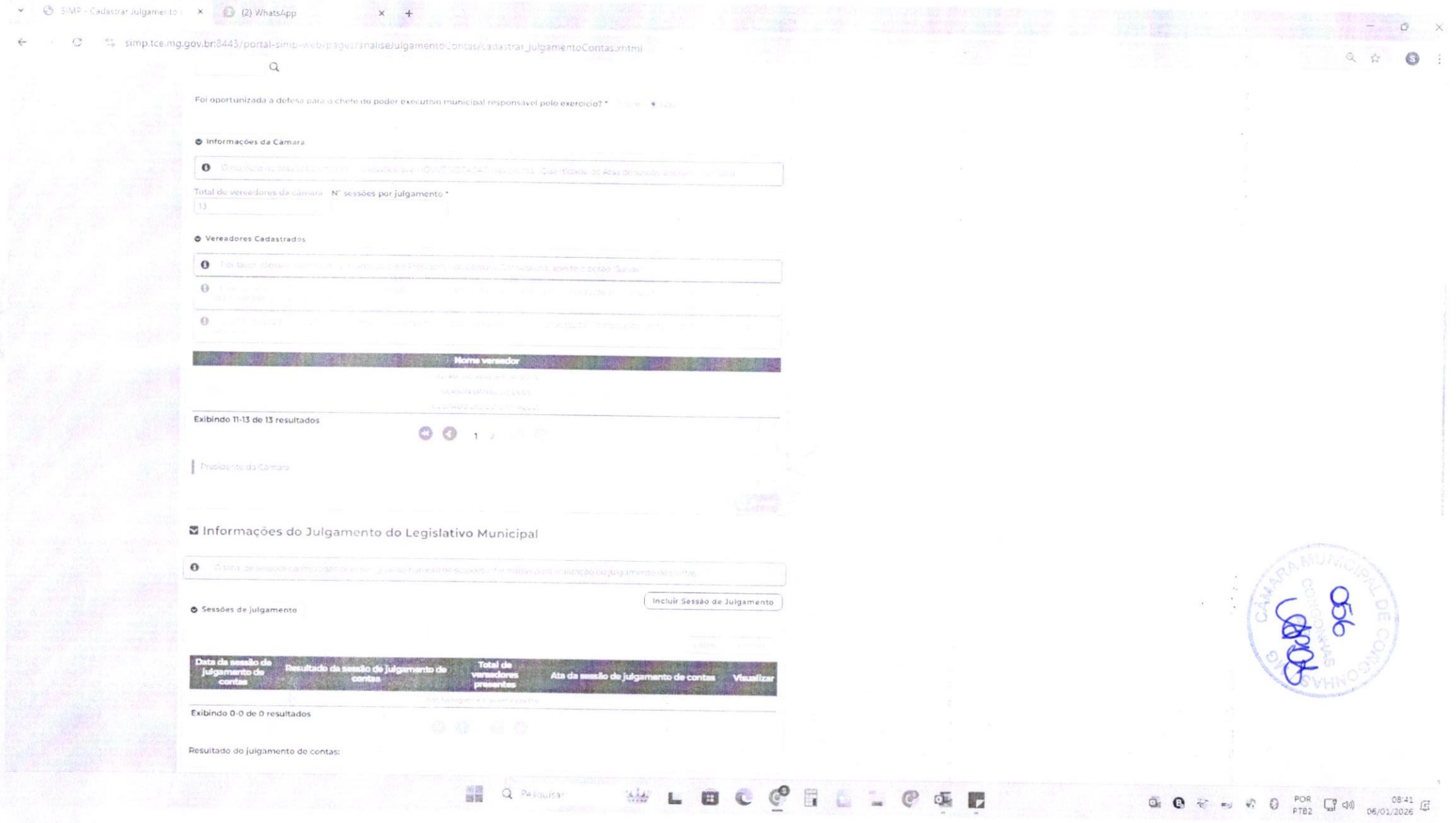

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

056

EM BRANCO

Robson Caldeira

De: nao_responda@tce.mg.gov.br
Enviado em: terça-feira, 6 de janeiro de 2026 16:10
Para: Undisclosed recipients:
Assunto: Resposta parcial

057

Olá! A sua Solicitação de protocolo: CRJ0001220260105 obteve uma resposta parcial da área responsável pelo atendimento!

Segue abaixo o conteúdo:

Prezado(a)

Informamos que a ocorrência está em análise.

Gentileza aguardar o resultado.

Resposta Parcial: Para sua comodidade e segurança as demandas relativas aos Sistemas Informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais deverão ser feitas através da Central de Relacionamento com os Jurisdicionados - CRJ que encontra-se disponível no link: https://crj.tce.mg.gov.br/Login/

Att.

Equipe CRJ - Central de Relacionamento com os Jurisdicionados

Data de cadastro: 05/01/2026

Status da Solicitação: Resposta Parcial

ATENÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Críticas ou sugestões
Ouvidoria TCE MG

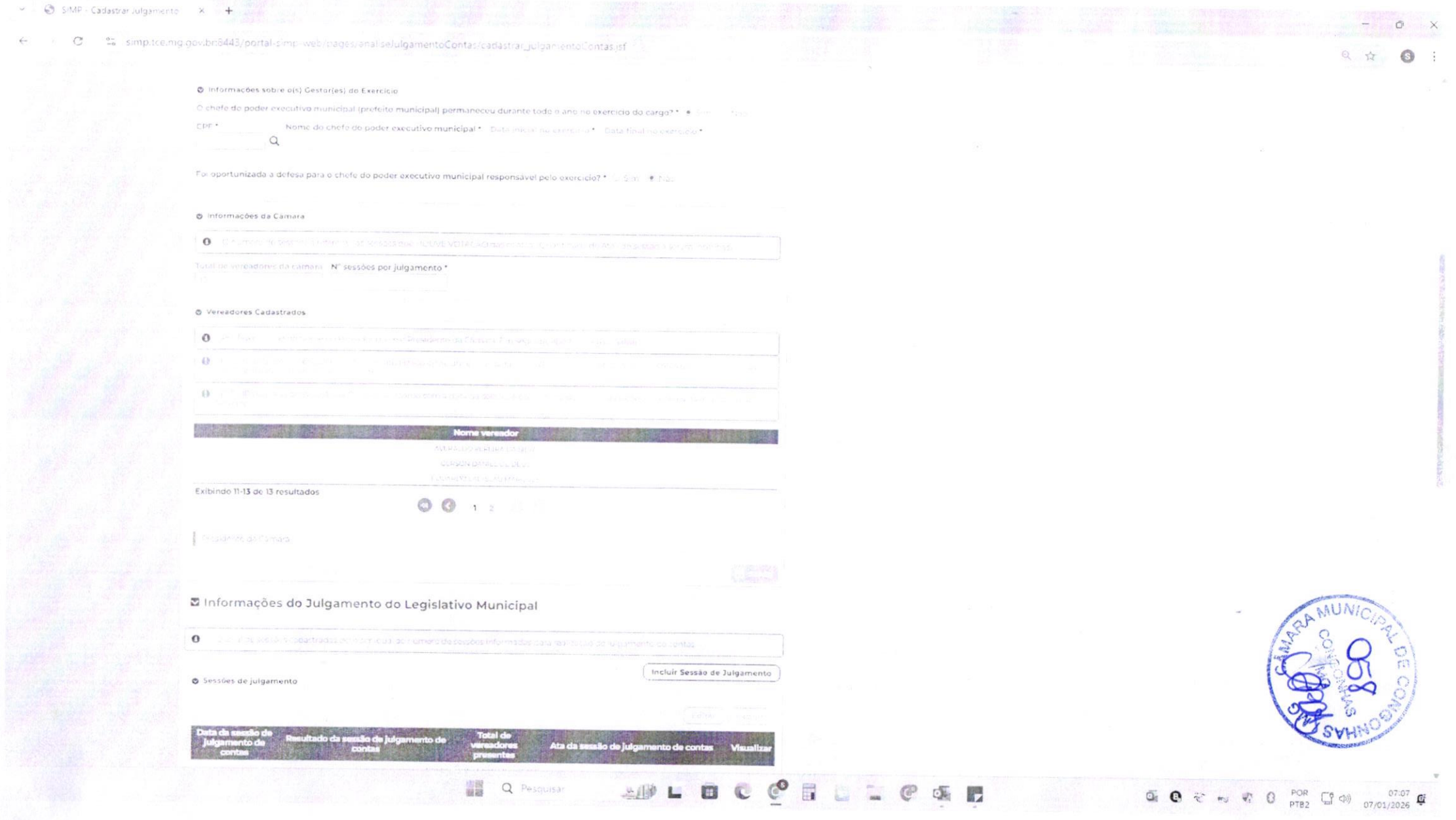

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CONFERE COM O ORIGINAL
058

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
059
CONGONHAS

Robson Caldeira

De: Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas <camp@mpc.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 7 de janeiro de 2026 12:59
Para: Robson Caldeira
Assunto: RE: Solicitação de atualização da composição de vereadores - Câmara Municipal de Congonhas

Prezado,

Em atenção ao pedido formulado e em consonância com os documentos encaminhados, informo que a lista de vereadores do Município de Congonhas foi atualizada no Sistema Informatizado do Ministério Público (SIMP).

Atenciosamente,

MPC-MG
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

PATRICIA CASANOVA DE ANDRADE

Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas

(31) 3348-2467

De: Robson Caldeira <robsoncaldeira@congonhas.mg.leg.br>
Enviado: segunda-feira, 5 de janeiro de 2026 09:03
Para: Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas <camp@mpc.mg.gov.br>
Cc: diretoria@congonhas.mg.leg.br <diretoria@congonhas.mg.leg.br>; 'Email Secretaria' <secretaria@congonhas.mg.leg.br>
Assunto: ENC: Solicitação de atualização da composição de vereadores - Câmara Municipal de Congonhas

Geralmente, você não recebe emails de robsoncaldeira@congonhas.mg.leg.br. Saiba por que isso é importante
Prezados, bom dia

Considerando que o prazo para envio das contas de 2016 terminará em 4dias reenvio o e-mail anterior no qual solicitamos a atualização da composição de vereadores da Câmara Municipal de Congonhas.

De: Robson Caldeira <robsoncaldeira@congonhas.mg.leg.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de dezembro de 2025 12:58
Para: 'camp@mpc.mg.gov.br' <camp@mpc.mg.gov.br>
Cc: 'diretoria@congonhas.mg.leg.br' <diretoria@congonhas.mg.leg.br>
Assunto: Solicitação de atualização da composição de vereadores - Câmara Municipal de Congonhas

Prezados, boa tarde.

Servimos do presente instrumento para encaminhar o Ofício 593/2025 afim de solicitar a atualização da composição dos vereadores da Câmara Municipal de Congonhas no ano de 2025. Afim de possibilitar o envio da prestação de contas de 2016.

Aguardo retorno tão breve quanto possível.

Desde já agradeço a atenção dada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
060
CONGONHAS

Robson Caldeira
Secretaria do Legislativo
Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

EM BRANCO

Robson Caldeira

De: nao_responda@tce.mg.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 7 de janeiro de 2026 15:33
Para: Undisclosed recipients:
Assunto: Solicitação Resolvida

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG
061

Olá! A Solicitação foi resolvida!
Acesse o sistema para obter mais detalhes.

Segue abaixo os dados para consulta do atendimento.

Número de protocolo: CRJ0001220260105
Chave de segurança: KVIV
Data de abertura: 05/01/2026

Descrição da Solicitação:

Prezados, no dia 19 de dezembro de 2025 foi encaminhado um email para o destinatário: camp@mpc.gov.br referente ao pedido da presidência, a fim de realizar a atualização da composição dos vereadores da Câmara Municipal de Congonhas, para o envio da prestação de contas de 2016. Ocorre que até o momento o email não foi respondido e a composição dos vereadores não foi atualizada, sendo que a data limite para o envio das contas encerra em 4 dias (09/01/2026). Nesse sentido solicitamos urgência na tratativa dessa ocorrência.

Conclusão da Solicitação:

Prezado Robson,

Encaminhamos sua solicitação aos responsáveis pelos recebimentos e pelas tratativas dos casos enviados ao e-mail camp@mpc.mg.gov.br.

Recebemos o retorno de que o caso foi solucionado na manhã de hoje (07/01). Dessa forma, encerramos este chamado e nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais.

Para sua comodidade e segurança as demandas relativas aos Sistemas Informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais deverão ser feitas através da Central de Relacionamento com os Jurisdicionados - **CRJ que encontra-se disponível no link:** https://crj.tce.mg.gov.br/Login/

Att.

Equipe CRJ - Central de Relacionamento com os Jurisdicionados

EM BRANCO

Status da Solicitação: Resolvido

062

ATENÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Críticas ou sugestões
Ouvidoria TCE MG

EM BRANCO


SIMP - Home
simp.tce.mg.gov.br:8443/portal-simp-web/pages/home.xhtml
SIMP
SISTEMA INFORMATIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Seja bem-vindo, AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Sair
Consultar
Seja bem-vindo ao SIMP
digitalizar
assinados digitalmente.
Exercício de 2017 em diante
Preencher
Acompanhamento do Processo
Processos do Município
Nº do processo
Município
Data de Juntada do AR
Dias para o fim do Prazo
Visualizar
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Pesquisar
POR
PTB2
13:05
07/01/2026

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
064

Projeto de Decreto Legislativo nº80/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de maio de 2026.

Simone Cristina Freire Ferreira
Secretaria do Legislativo